

ATA N.º 18/2022

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 19 de setembro de 2022.-----

-----Aos dezanove dias do mês de setembro de 2022, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Carlos Sérgio Ramos de Oliveira Negrão, Senior Export Manager; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, Bancário; Eng.º José Gomes Marques dos Santos, Engenheiro; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 198, datado de 17/09/2022, na importância de 4.569.255,66€ (quatro milhões quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 17/2022, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Senhor Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Dr. Serafim Pires, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA / PÚBLICO: EUSÉBIO CAMPOS -
REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA LEVADIA - EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA
TOCHA**: Esteve presente o Sr. Eusébio Campos, proprietário de uma habitação na Rua da Levadia – Expansão Norte da Praia da Tocha, reclamando do estado em que

se encontram os arruamentos circundantes à sua habitação, da falta de requalificação daquele espaço, dos problemas existentes no local com águas pluviais e rsu. Referiu que, já em tempo, os serviços da autarquia estiveram no local para avaliar a situação, mas decorridos alguns anos a situação tem-se degradado, contrariamente à requalificação verificada em algumas zonas da Expansão Norte da Praia da Tocha. A Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Helena Teodósio, informou o reclamante que iria solicitar aos serviços camarários uma análise da situação e uma informação detalhada sobre a intervenção a realizar no local.-----

1 - FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A LIQUIDAR E COBRAR EM 2023 E RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2022:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 16/09/2022, do seguinte teor: “O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que procedeu à reforma da tributação do património, entretanto alterado por diversas vezes, estabelece a Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a cobrar pelos municípios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). De referir que o atual n.º 1 do art.º 112.º - A do Código do IMI, prevê que “os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar (...)”. A taxa de IMI atualmente em vigor para os prédios urbanos pode variar entre 0,3% e 0,45%, sendo de 0,8% para os prédios rústicos. Embora a taxa máxima permitida fosse, à data da criação do imposto, de 0,5% para os prédios urbanos, o Município de Cantanhede manteve a

taxa abaixo dos limites fixados, poupando assim aos municípios o pagamento do seu valor máximo, com a conseqüente diminuição da receita. No mandato 2013/2017, a autarquia levou ainda mais longe o seu esforço, ao ter decidido acentuar a tendência de descida do IMI que havia encetado nos últimos anos, adotando uma redução de 0,01% por ano até ao final do mandato, processo que culminou na fixação da taxa de 0,38% que foi mantida no mandato anterior. Além disso, nos termos da lei, a autarquia tem praticado uma redução da Taxa de IMI que atinge os 20 euros nas famílias com um dependente, 40 euros com dois dependentes e 70 euros com três ou mais dependentes. A manter-se esta redução em função dos agregados familiares e de acordo com os números já reportados pela AT, representará um benefício para as famílias e uma redução na receita no valor de 79.180,00 €. A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. Não obstante o facto de estas medidas resultarem numa menor arrecadação de receita, o Executivo Camarário nunca escondeu que gostaria de poder reduzir ainda mais a taxa de IMI, mas não se afigura prudente fazê-lo face à progressiva diminuição das receitas dos municípios e, por outro lado, ao aumento dos encargos inerentes à crescente assunção de competências transferidas da Administração Central, sem esquecer a necessidade de garantir um autofinanciamento que permita obter fundos comunitários para novos projetos, quer no âmbito do quadro comunitário “Portugal 2020”, cujos programas estão em fase de encerramento, quer do “Portugal 2030”, que se encontra na fase de arranque. Entretanto, nos últimos anos, o Município de Cantanhede lançou também um conjunto de investimentos e de medidas de carácter social com impacto na despesa,

nomeadamente o apoio à natalidade, o incentivo à reabilitação urbana através da redução/isenção da taxa de IMI, bem como, de forma indireta, o programa de Apoio à Empregabilidade. Mais recentemente, a autarquia tem feito um investimento apreciável na resposta aos riscos da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, sem esquecer os benefícios atribuídos às famílias, empresas, IPSS's e demais associações durante a pandemia, bem como os encargos decorrentes da crise económica provocada pela Guerra na Ucrânia, circunstâncias que impõem que se garanta a cobrança de receitas e a obtenção de disponibilidades financeiras para compensar a capacidade de intervenção da autarquia na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na coesão social do concelho; Com base nestes pressupostos e no conjunto de alterações legislativas verificadas, particularmente as implicações da transferência de competências da Administração Central para os Municípios e destes para as Freguesias, situações que representam um impacto considerável no Orçamento Municipal, razão pela qual não se afigura sensato efetuar alterações que comprometam a sua normal atividade, Proponho: 1 – A fixação da taxa de imposto municipal sobre imóveis a liquidar e cobrar em 2023 e relativa ao exercício de 2022 em 0,38%; 2 - A redução máxima da taxa de IMI em função do agregado familiar, sendo de 20,00€ para os agregados familiares com 1 dependente, 40,00€ para 2 dependentes e 70,00€ para 3 ou mais dependentes; 3 - Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” A Câmara, por maioria, na sequência da proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar e cobrar no ano de 2023 e relativa ao exercício de 2022, referente a Prédios Urbanos em 0,38%; 2) Reduzir a taxa de IMI

em função do agregado familiar, sendo 20,00 € para os agregados familiares com 1 dependente, 40,00 € para 2 dependentes e 70,00 € para 3 ou mais dependentes, relativa a imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário; 3) Mandar submeter a presente deliberação à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Votaram contra a proposta referida os Senhores Vereadores Dr. Sérgio Negrão e Eng.º José Santos, os quais apresentaram a seguinte declaração de voto: *“Os últimos tempos têm sido tempos difíceis e desafiantes. Não bastando dois anos terríveis de uma pandemia que ainda nos exige alguma atenção e medidas de precaução, assistimos à inqualificável invasão da Ucrânia por parte da Federação Russa, o que provocou uma guerra que trouxe à tona os mais negros receios de instabilidade global a múltiplos níveis. Infelizmente, em termos práticos, após vivermos os (esperamos nós) mais difíceis dias de uma crise pandémica durante cerca de dois anos, que além de constrangimentos de rendimentos trouxe outros tipos de problemas à população, vivemos hoje uma crise inflacionária (inflação a níveis de há 30 anos) com origem no ato hediondo perpetrado pela Federação Russa descrito atrás. Pois bem, se aos factos descritos anteriormente adicionarmos o facto de, conforme constatável no documento "Prestação de Contas Relatório de Gestão 2021", a camara Municipal de Cantanhede a 31 de Dezembro de 2021 ter uma capacidade de endividamento de cerca de 30 milhões de euros (29 934 755,69€) e ter uma taxa de concretização dessa mesma capacidade de 20,35% (6 091 170,71€), torna-se para nós, vereadores do Partido Socialista, de difícil compreensão a proposta apresentada (manutenção do valor aprovado anteriormente) Perante o descrito, não querendo de forma alguma fomentar o endividamento irresponsável, parece-nos de difícil compreensão a*

inexistência de condições financeiras para absorver o impacto de uma potencial revisão da taxa em baixa. Na nossa perspetiva será sempre nos momentos de excecionalidade que será necessário, mesmo fundamental, adotar medidas de similar carater. Tendo também em conta que os Executivos da Câmara Municipal de Cantanhede têm apresentado consecutivamente saldos de gerência positivos na ordem dos milhões de euros, votaremos Contra esta proposta por considerarmos que estão reunidas as condições adequadas para que, conforme temos vindo a defender nos últimos anos, seja revista em baixa a taxa de IMI no concelho de Cantanhede e assim inverter a tendência de sobrecarga dos munícipes e das famílias.” Por sua vez, o Sr. Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, votando favoravelmente a proposta em apreço, apresentou a seguinte declaração de voto: *“Para além dos fundamentos invocados pela Senhora Presidente da Câmara, que tem gerido esta matéria com uma assertividade notável, o que de resto é amplamente reconhecido, importa dar conta de alguns aspetos que merecem a maior atenção, sobretudo quando analisados à luz do cenário extremamente preocupante com que Portugal e o Mundo estão confrontados, em função da pressão inflacionária decorrente de vários fatores, especialmente a guerra na Ucrânia. Daí que o facto de o executivo camarário em exercício não estar a propor o aumento de taxas nesta conjuntura difícil, com tendência para piorar, já é por si só merecedor de aplauso, mas além disso a proposta para 2023 mantém benefícios consideráveis, nomeadamente uma taxa de IMI abaixo do limite permitido por lei, a redução do IMI para agregados familiares com dependentes a cargo e a isenção de Derrama para as pequenas empresas. Ou seja, já há nessas medidas perda de receita efetiva, o que, a somar ao impacto da inflação, com o aumento generalizado dos bens e serviços e a subida exponencial dos custos de energia, com grandes repercussões nas contas municipais, retira qualquer*

margem de manobra para descer ainda mais as taxas. A este respeito convém lembrar que a ANMP tem no seu caderno reivindicativo para discutir com o Governo, no qual são mediadas medidas extraordinárias para as autarquias precisamente por causa do desequilíbrio que estes aspetos provocam nas contas municipais. Por outro lado, o processo da transferência de competências tem levado o Município a assumir encargos financeiros avultados, estando só agora a Administração Central a tentar corrigir muitos dos erros do processo e a colmatar a disponibilidade que desde o primeiro momento deveriam ter tido de acompanhar essas competências com os recursos financeiros indispensáveis à sua execução. Além disso, é preciso ter também em conta que estão a surgir cada vez mais situações de vulnerabilidade social que exigem respostas da Câmara Municipal, para as quais é precisa maior disponibilidade de recursos financeiros. Finalmente, o executivo camarário em exercício não abdica de manter uma prática de gestão com contas certas, o que, conjugado com a necessidade de continuar a investir na consolidação do processo de desenvolvimento económico e social do concelho, o coloca perante o enorme desafio de assegurar as receitas indispensáveis para assegurar melhores condições de vida e um futuro promissor para todos os setores da população.” A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

2 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS), A LIQUIDAR EM 2023 E RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 16/09/2022, do seguinte teor: “A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que regulamenta o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no seu art.º 26.º estabelece o seguinte: “1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no

IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. 2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. 3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS. 4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. 5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município. 6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos. 7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.” Com base neste enquadramento e considerando a necessidade de serem asseguradas condições para dar continuidade ao processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Cantanhede nos últimos anos; Considerando que com a participação no IRS se pretende o reforço da capacidade financeira da autarquia para dar suporte ao esforço do Executivo

Municipal em cumprir o Plano Anual de Atividades e Investimentos, bem como ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, por forma a garantir um autofinanciamento que permita obter fundos comunitários para novos projetos, quer no âmbito do quadro comunitário “Portugal 2020”, cujos programas estão em fase de encerramento, quer do “Portugal 2030”, que se encontra em fase de arranque. Considerando que, nos últimos anos, o Município de Cantanhede lançou também um conjunto de investimentos e de medidas de carácter social com impacto na despesa, nomeadamente o apoio à natalidade, o incentivo à reabilitação urbana, através da redução/isenção da taxa de IMI, bem como, de forma indireta, o programa de Apoio à Empregabilidade. Considerando o investimento realizado, nos últimos dois anos, pela autarquia para dar resposta cabal aos riscos da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, sem esquecer os benefícios atribuídos às famílias, empresas, IPSS’s e demais associações durante a pandemia, bem como os encargos decorrentes da crise económica provocada pela Guerra na Ucrânia, circunstâncias que impõem que se garanta a cobrança de receitas e a obtenção de disponibilidades financeiras para compensar a capacidade de intervenção da autarquia na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na coesão social do concelho; Considerando as alterações legislativas verificadas, particularmente as implicações da transferência de competências da Administração Central para os Municípios e destes para as Freguesias, razão pela qual não se afigura sensato efetuar alterações que comprometam a sua normal atividade. Deste modo, Proponho que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere nos seguintes termos: 1 - A fixação da taxa de 5%, a liquidar no ano de 2023 e relativa aos rendimentos de 2022, respeitante à participação variável do Município de Cantanhede no IRS, mantendo-se, assim, a

taxa fixada no ano anterior; 2- Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” A Câmara, por maioria, e na sequência da proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou fixar como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2022, a liquidar no ano de 2023, a taxa de 5%, mandando submeter esta taxa à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Votaram contra a proposta referida os Senhores Vereadores Dr. Sérgio Negrão e Eng. José Santos, os quais apresentaram a seguinte declaração de voto: *“Os últimos tempos têm sido tempos difíceis e desafiantes. Não bastando dois anos terríveis de uma pandemia que ainda nos exige alguma atenção e medidas de precaução, assistimos à inqualificável invasão da Ucrânia por parte da Federação Russa, o que provocou uma guerra que trouxe à tona os mais negros receios de instabilidade global a múltiplos níveis. Infelizmente, em termos práticos, após vivermos os (esperamos nós) mais difíceis dias de uma crise pandémica durante cerca de dois anos, que além de constrangimentos de rendimentos trouxe outros tipos de problemas à população, vivemos hoje uma crise inflacionária (inflação a níveis de há 30 anos) com origem no ato hediondo perpetrado pela Federação Russa descrito atrás. Pois bem, se aos factos descritos anteriormente adicionarmos o facto de, conforme constatável no documento “Prestação de Contas Relatório de Gestão 2021”, a Câmara Municipal de Cantanhede a 31 de Dezembro de 2021 ter uma capacidade de endividamento de cerca de 30 milhões de euros (29 934 755,69€) e ter uma taxa de concretização dessa mesma capacidade de 20,35% (6 091 170,71€), torna-se para nós, vereadores do Partido Socialista, de difícil compreensão a proposta apresentada (manutenção do*

valor aprovado anteriormente). *Perante o descrito, não querendo de forma alguma fomentar o endividamento irresponsável, parece-nos de difícil compreensão a inexistência de condições financeiras para absorver o impacto de uma potencial revisão da taxa em baixa. Na nossa perspetiva será sempre nos momentos de excecionalidade que será necessário, mesmo fundamental, adotar medidas de similar carater. Tendo também em conta que os Executivos da Câmara Municipal de Cantanhede têm apresentado consecutivamente saldos de gerência positivos na ordem dos milhões de euros, votaremos Contra esta proposta por considerarmos que estão reunidas as condições adequadas para que, conforme temos vindo a defender nos últimos anos, seja revista em baixa a taxa de participação do Município sobre o IRS no concelho de Cantanhede e assim inverter a tendência de sobrecarga dos munícipes e respetivas famílias.”* Por sua vez, o Sr. Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, votando favoravelmente a proposta em apreço, apresentou a seguinte declaração de voto: *“Para além dos fundamentos invocados pela Senhora Presidente da Câmara, que tem gerido esta matéria com uma assertividade notável, o que de resto é amplamente reconhecido, importa dar conta de alguns aspetos que merecem a maior atenção, sobretudo quando analisados à luz do cenário extremamente preocupante com que Portugal e o Mundo estão confrontados, em função da pressão inflacionária decorrente de vários fatores, especialmente a guerra na Ucrânia. Daí que o facto de o executivo camarário em exercício não estar a propor o aumento de taxas nesta conjuntura difícil, com tendência para piorar, já é por si só merecedor de aplauso, mas além disso a proposta para 2023 mantém benefícios consideráveis, nomeadamente uma taxa de IMI abaixo do limite permitido por lei, a redução do IMI para agregados familiares com dependentes a cargo e a isenção de Derrama para as pequenas empresas. Ou seja, já há nessas medidas perda de receita efetiva, o que,*

a somar ao impacto da inflação, com o aumento generalizado dos bens e serviços e a subida exponencial dos custos de energia, com grandes repercussões nas contas municipais, retira qualquer margem de manobra para descer ainda mais as taxas. A este respeito convém lembrar que a ANMP tem no seu caderno reivindicativo para discutir com o Governo, no qual são mediadas medidas extraordinárias para as autarquias precisamente por causa do desequilíbrio que estes aspetos provocam nas contas municipais. Por outro lado, o processo da transferência de competências tem levado o Município a assumir encargos financeiros avultados, estando só agora a Administração Central a tentar corrigir muitos dos erros do processo e a colmatar a disponibilidade que desde o primeiro momento deveriam ter tido de acompanhar essas competências com os recursos financeiros indispensáveis à sua execução. Além disso, é preciso ter também em conta que estão a surgir cada vez mais situações de vulnerabilidade social que exigem respostas da Câmara Municipal, para as quais é precisa maior disponibilidade de recursos financeiros. Finalmente, o executivo camarário em exercício não abdica de manter uma prática de gestão com contas certas, o que, conjugado com a necessidade de continuar a investir na consolidação do processo de desenvolvimento económico e social do concelho, o coloca perante o enorme desafio de assegurar as receitas indispensáveis para assegurar melhores condições de vida e um futuro promissor para todos os setores da população.” A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

3 - FIXAÇÃO DE TAXAS DA DERRAMA MUNICIPAL A LIQUIDAR E COBRAR EM 2023, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2022: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 16/09/2022, do seguinte teor: “De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de

setembro, com as alterações legais entretanto introduzidas e que estabelecem o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, “os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)”, derrama essa que deve “corresponder à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.” Ainda segundo a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conforme determina o n.º 10 do art.º 18, “a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euros) 150 000.” Assim, e considerando a necessidade de serem asseguradas condições para dar continuidade ao processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Cantanhede nos últimos anos; Considerando que com a cobrança de derrama se pretende o reforço da capacidade financeira da autarquia para dar suporte ao esforço do Executivo Municipal em cumprir o Plano Anual de Atividades e Investimentos, bem como ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, por forma a garantir um autofinanciamento que permita obter fundos comunitários para novos projetos, quer no âmbito do quadro comunitário “Portugal 2020”, cujos programas estão em fase de encerramento, quer do “Portugal 2030”, que se encontra em fase de arranque. Considerando o investimento realizado pela autarquia para dar resposta cabal aos riscos da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, bem como os encargos adicionais resultantes da crise provocada pela guerra na Ucrânia,

impõem que se garanta a cobrança de receitas e a obtenção de disponibilidades financeiras para compensar a capacidade de intervenção da autarquia na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na coesão social do concelho; Considerando que os investimentos realizados e a realizar, designadamente ao nível do incremento e dinamização das zonas industriais, dotando os parques industriais do concelho das infraestruturas necessárias à criação de riqueza, exigem elevados recursos financeiros dos quais também são amplamente beneficiárias as empresas instaladas no concelho; Considerando as preocupações do Município de Cantanhede na criação de emprego e na concretização de políticas ativas tendentes a aumentar os índices de empregabilidade no concelho; Considerando as alterações legislativas verificadas, particularmente as implicações da transferência de competências da Administração Central para os Municípios e destes para as Freguesias, situações já avaliadas pelos serviços e que representam um impacto considerável no Orçamento Municipal, razão pela qual não se afigura sensato efetuar alterações que comprometam a sua normal atividade. Finalmente, considerando ainda a importância que as microempresas têm no tecido económico e social do Concelho e as dificuldades que muitas ainda atravessam, justifica para estas uma discriminação positiva através de isenção do pagamento de Derrama às que em 2021 tiveram um volume de negócios inferior a 150.000 euros; Proponho que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere nos seguintes termos: 1 - Aprovar o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2023 e relativa ao exercício de 2022, pela aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00 €; 2 - Fixar em 0% a taxa de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) para os sujeitos

passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 € e, por conseguinte, isentá-los do pagamento de derrama; 3 - Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” A Câmara, por maioria, na sequência da proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Aprovar o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2023 e relativa ao exercício de 2022, pela aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros); 2) Fixar em 0% a taxa de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), e por conseguinte, isenta-los do pagamento de Derrama; 3) Mandar submeter a presente deliberação à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Votaram contra a proposta referida os Senhores Vereadores Dr. Sérgio Negrão e Eng.º José Santos, os quais apresentaram a seguinte declaração de voto: *“Os últimos tempos têm sido tempos difíceis e desafiantes. Não bastando dois anos terríveis de uma pandemia que ainda nos exige alguma atenção e medidas de precaução, assistimos à inqualificável invasão da Ucrânia por parte da Federação Russa, o que provocou uma guerra que trouxe à tona os mais negros receios de instabilidade global a múltiplos níveis. Infelizmente, em termos práticos, após vivermos os (esperamos nós) mais difíceis dias de uma crise pandémica durante cerca de dois anos, que além de constrangimentos de rendimentos trouxe outros tipos de problemas à população,*

vivemos hoje uma crise inflacionária (inflação a níveis de há 30 anos) com origem no ato hediondo perpetrado pela Federação Russa descrito atrás. Pois bem, se aos factos descritos anteriormente adicionarmos o facto de, conforme constatável no documento "Prestação de Contas Relatório de Gestão 2021", a Câmara Municipal de Cantanhede a 31 de Dezembro de 2021 ter uma capacidade de endividamento de cerca de 30 milhões de euros (29 934 755,69€) e ter uma taxa de concretização dessa mesma capacidade de 20,35% (6 091 170,71€), torna-se para nós, vereadores do Partido Socialista, de difícil compreensão a proposta apresentada (manutenção do valor aprovado anteriormente) Perante o descrito, não querendo de forma alguma fomentar o endividamento irresponsável, parece-nos de difícil compreensão a inexistência de condições financeiras para absorver o impacto de uma potencial revisão da taxa em baixa. Na nossa perspetiva será sempre nos momentos de excecionalidade que será necessário, mesmo fundamental, adotar medidas de similar carater. Tendo também em conta que os Executivos da Câmara Municipal de Cantanhede têm apresentado consecutivamente saldos de gerência positivos na ordem dos milhões de euros, votaremos Contra esta proposta por considerarmos que estão reunidas as condições adequadas para que, conforme temos vindo a defender nos últimos anos, seja revista em baixa a taxa de Derrama Municipal no concelho de Cantanhede e assim inverter a tendência de sobrecarga do respetivo tecido empresarial." Por sua vez, o Sr. Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, votando favoravelmente a proposta em apreço, apresentou a seguinte declaração de voto: "Para além dos fundamentos invocados pela Senhora Presidente da Câmara, que tem gerido esta matéria com uma assertividade notável, o que de resto é amplamente reconhecido, importa dar conta de alguns aspetos que merecem a maior atenção, sobretudo quando analisados à luz do cenário extremamente preocupante com que

Portugal e o Mundo estão confrontados, em função da pressão inflacionária decorrente de vários fatores, especialmente a guerra na Ucrânia. Daí que o facto de o executivo camarário em exercício não estar a propor o aumento de taxas nesta conjuntura difícil, com tendência para piorar, já é por si só merecedor de aplauso, mas além disso a proposta para 2023 mantém benefícios consideráveis, nomeadamente uma taxa de IMI abaixo do limite permitido por lei, a redução do IMI para agregados familiares com dependentes a cargo e a isenção de Derrama para as pequenas empresas. Ou seja, já há nessas medidas perda de receita efetiva, o que, a somar ao impacto da inflação, com o aumento generalizado dos bens e serviços e a subida exponencial dos custos de energia, com grandes repercussões nas contas municipais, retira qualquer margem de manobra para descer ainda mais as taxas. A este respeito convém lembrar que a ANMP tem no seu caderno reivindicativo para discutir com o Governo, no qual são mediadas medidas extraordinárias para as autarquias precisamente por causa do desequilíbrio que estes aspetos provocam nas contas municipais. Por outro lado, o processo da transferência de competências tem levado o Município a assumir encargos financeiros avultados, estando só agora a Administração Central a tentar corrigir muitos dos erros do processo e a colmatar a disponibilidade que desde o primeiro momento deveriam ter tido de acompanhar essas competências com os recursos financeiros indispensáveis à sua execução. Além disso, é preciso ter também em conta que estão a surgir cada vez mais situações de vulnerabilidade social que exigem respostas da Câmara Municipal, para as quais é precisa maior disponibilidade de recursos financeiros. Finalmente, o executivo camarário em exercício não abdica de manter uma prática de gestão com contas certas, o que, conjugado com a necessidade de continuar a investir na consolidação do processo de desenvolvimento económico e social do concelho, o

coloca perante o enorme desafio de assegurar as receitas indispensáveis para assegurar melhores condições de vida e um futuro promissor para todos os setores da população.” A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO 2023 ÀS ENTIDADES QUE OFERECEM REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO NUM LOCAL FIXO / APLICAÇÃO DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS): A Senhora Presidente da Câmara, apresentou

ao Executivo uma Proposta por si subscrita em 16/09/2022, do seguinte teor: “No âmbito do processo de transposição das diretivas comunitárias, a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), na sua atual redação, estabelece o regime jurídico aplicável às redes de comunicações eletrónicas e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, determinando ainda os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas e equipamentos de tais redes e serviços pelos domínios públicos e privados municipais. O artigo 106.º do referido diploma legal, quanto à taxa municipal pelos direitos de passagem, estabelece o seguinte: 1 - As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação fixados no artigo 5.º. 2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público

e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. 3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios: a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. 4 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. 5 - O Estado e as Regiões Autónomas não cobram às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónomas.” Por outro lado, desde 2021, a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser cobradas aos consumidores. Face ao exposto, e tendo em conta que compete às empresas operadoras no domínio das redes de comunicações eletrónicas efetuar o pagamento da TMDP, Proponho, à semelhança da posição assumida nos anos transatos, o seguinte: 1 - A fixação em 0,25% da taxa municipal de direitos de passagem para o

ano de 2023 às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em lugar fixo, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 20 de fevereiro, na sua atual redação, uma vez que é obrigatório que a taxa municipal de direitos de passagem seja paga pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser cobrada aos consumidores, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 133.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. 2 - Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” A Câmara, por unanimidade, na sequência da proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Fixar em 0,25% para o ano de 2023, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em lugar fixo, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, uma vez que é obrigatório que a taxa municipal de direitos de passagem seja paga pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletida na fatura dos consumidores, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 85.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; 2) Mandar submeter o presente assunto à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 – COMISSÃO DE VISTORIAS / SUBSTITUIÇÃO DO COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE NO SEU IMPEDIMENTO / PARA CONHECIMENTO / DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE, ofício datado de 07/08/2022 do seguinte teor:

“Eu, José Manuel Ferreira Oliveira, Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários

de Cantanhede, venho por este meio informar V. Exa que caso exista algum impedimento da minha parte para estar presente como elemento da Comissão de vistorias a equipamentos para funcionamento de espetáculos de natureza artística solicitadas pelo Município ou pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, serei substituído pelo Adjunto de Comando Ricardo Miguel da Silva Cardoso.” Em 12/09/2022, o Departamento Administrativo e Financeiro presta a seguinte informação: “A presente comunicação é prestada na sequência do nosso ofício 13380 de 02/09/2022 considerando a necessidade de substituir o 2.º representante dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, pelos fundamentos prestados juridicamente pela Dr.ª Catarina Picado (I 9208), alterando desta forma a composição da Comissão de Vistorias de equipamentos para funcionamento de espetáculos de natureza artística. A composição desta Comissão foi aprovada na reunião de 03/07/2018 e alterada relativamente aos funcionários da Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião do executivo camarário de 20/08/2019. Assim, com esta indicação, a Comissão de Vistorias, mantendo os restantes elementos, passará a ser composta da seguinte forma: Eng.º Reginald Gernay Cardoso, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Eng.º Nuno Jorge Rocha Nogueira; Ana Maria de Carvalho Rodrigues (Coordenadora Técnica da Secção de Atendimento Taxas e Licenças), que será substituída nas suas faltas e impedimentos pela Idália Maria dos Santos Silva (Assistente Técnica da Secção de Atendimento, Taxas e Licenças); José Manuel Ferreira Oliveira, Comandante dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Adjunto de Comando Ricardo Miguel da Silva Cardoso.” A Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou aprovar as alterações apresentadas.-----

6 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA /

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 06/09/2022 pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a Freguesia de Cantanhede irá proceder à aquisição de: trator, carregador frontal, pá niveladora, triturador e cabina; Considerando que são equipamentos necessárias à Freguesia de Cantanhede e que o custo desta aquisição está orçado em 50 915,00 €; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à Freguesia de Cantanhede, no montante total de 15 274,50 €, 30% do valor do orçamento total, tal como estabelecido pelo Executivo Municipal, para esta tipologia de aquisição. O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa.”*

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 19/09/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e

aos Municípios, e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 15.274,50€ (quinze mil duzentos e setenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, destinado a participar na aquisição de um trator agrícola, mediante apresentação de comprovativo das despesas efetuadas, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e do n.º 1 do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / CONSTRUÇÃO DO MERCADO DAS SETE FONTES / FREGUESIA DE OURENTÃ:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/09/2022 pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a Freguesia de Ourentã procedeu à construção do Mercado das Sete Fontes; Considerando que é uma construção necessária à Freguesia de Ourentã e que o custo desta construção estava orçado em 41 232,03 € e foi concluída nesse valor; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º*

75/2013 de 12 de Setembro, “competete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; Considerando que não foi recebido o valor de 16 755,46 € atribuído pelo Município, mas anulado posteriormente, por indefinição na obra. Considerando que não foi possível receber o valor candidatado à ADELO de 6 576,35 €. Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à Freguesia de Ourentã, no montante total de 23 331,85 € (16 755,46 € + 6 576,35 €), perfazendo 100% do valor do orçamento total, tal como estabelecido pelo Executivo Municipal, para esta tipologia de obra. O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa.”

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 19/09/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípes e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 23.331,85€ (vinte e três mil trezentos e trinta e um euros e oitenta e cinco cêntimos) à Freguesia de Ourentã, destinado a participar na construção do mercado das Sete Fontes, mediante apresentação de comprovativo das despesas efetuadas, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e do n.º 1 do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / CONSTRUÇÃO DO ESTALEIRO – 1.ª FASE /

FREGUESIA DE ANÇÃ: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/09/2022 pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à

Presidência e aos Múncipes, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a Freguesia de Ançã irá proceder a obras de ampliação do estaleiro da Junta de Freguesia, nomeadamente: “implica a criação de todas as infraestruturas, incluindo criação de telheiro, um pavilhão, Wc’s, muitas obras de construção civil, movimentação de terras, baixada de luz, água pluviais, etc”;* Considerando que é uma obra necessária à Freguesia de Ançã e que o custo desta obra está orçado em 49 500,00 €; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, *“constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”;* Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, *“compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”;* Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, *“compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”;* Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à Freguesia de Ançã, no montante total de 14 850,00 €, 30% do valor do orçamento total, tal como estabelecido pelo Executivo Municipal, para esta tipologia de aquisição. O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa.”

Junto ao processo encontra-se uma informação de prestada em 19/09/2022, pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: *“Cumpre-me informar V. Exa que a rubrica 04 420 2013/5071 do PPI, que deverá ser onerada pela presente despesa, encontra-se sem dotação suficiente, sendo a mesma*

reforçada na 4.ª Revisão ao Orçamento de 2022, a qual deverá ser aprovada na Reunião de Câmara de 19/09/2022 e na sessão da Assembleia Municipal de 30/09/2022, podendo então a referida despesa ser devidamente cabimentada.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípes, e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 14.850,00€ (catorze mil oitocentos e cinquenta euros) à Freguesia de Ançã, destinado a compartilhar nas despesas com as obras de construção do estaleiro – 1.ª Fase, mediante apresentação de comprovativo das despesas efetuadas, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e do n.º 1 do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / REQUALIFICAÇÃO DO CEMITÉRIO / FREGUESIA DE ANÇÃ: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo

uma informação prestada em 19/09/2022 pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípes, do seguinte teor: “*Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a Freguesia de Ançã irá proceder ao alargamento do cemitério, nomeadamente: “obras de construção civil, movimentação de terras, construção de Wc’s, calçada, sistema de escoamento de águas, ossários, columbários, entre outros”;* Considerando que são equipamentos necessários à Freguesia de Ançã e que o custo desta obra está orçado em 41 500,00 €; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”;

Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”;

Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à Freguesia de Ançã, no montante total de 12 450,00 €, 30% do valor do orçamento total, tal como estabelecido pelo Executivo Municipal, para esta tipologia de aquisição. O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/09/2022, pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: *“Cumpre-me informar V. Exa que a rubrica 04 420 2013/5071 do PPI, que deverá ser onerada pela presente despesa, encontra-se sem dotação suficiente, sendo a mesma reforçada na 4.ª Revisão ao Orçamento de 2022, a qual deverá ser aprovada na Reunião de Câmara de 19/09/2022 e na sessão da Assembleia Municipal de 30/09/2022, podendo então a referida despesa ser devidamente cabimentada.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 12.450,00€ (doze mil quatrocentos e cinquenta euros) à Freguesia de Ançã, destinado a participar nas despesas com a requalificação do cemitério de Ançã, mediante apresentação de comprovativo das despesas efetuadas, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e do n.º 1 do art.º 23.º, da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA /

FREGUESIA DE CORDINHÃ: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 02/09/2022 pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, do seguinte teor: *“Considerando que a Freguesia de Cordinhã irá proceder à aquisição de: trator, carregador frontal, pá niveladora, triturador e caixa de carga.; Considerando que são equipamentos necessários à Freguesia de Cordinhã e que o custo desta aquisição está orçado em 52.545,00 €; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à Freguesia de Cordinhã, no montante total de 15 763,50 €, 30% do valor do orçamento total, tal como estabelecido pelo Executivo Municipal, para esta tipologia de aquisição.*

O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 16/09/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 15.763,50€ (quinze mil setecentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos) à Freguesia de Cordinhã, destinado a compartilhar com a aquisição de um trator agrícola, mediante apresentação de comprovativo das despesas efetuadas, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e do n.º 1 do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE HASTA PÚBLICA PARA “CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR QUIOSQUE JUNTO AO LARGO S.

MATEUS, NA CIDADE DE CANTANHEDE”: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/09/2022, pelo DAF/Gabinete de Contratação Pública, do seguinte teor: *“O Bar Quiosque junto ao largo de S. Mateus, na Cidade de Cantanhede, encontra-se concessionado, com condições aprovadas conforme deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2019, sob proposta da Câmara de 16/04/2019, por um período de 28 (vinte e oito) meses, à Sociedade Urban Club Cantanhede, Unipessoal, Lda.. A referida concessão terminaria a 14/01/2022 contudo, a mesma poderia ser prorrogada por mais um ano, pelo que o terminus da mesma passou a ser o dia 14/01/2023. Assim, face ao eminente terminus da mesma será de toda a conveniência proceder à abertura do*

competente procedimento para a Concessão da exploração do Bar Quiosque junto ao largo de S. Mateus, na Cidade de Cantanhede, uma vez que não se verificam ainda desenvolvimentos no que concerne às obras de reformulação da área onde a infraestrutura se situa, integradas no processo de Regeneração Urbana da Cidade. A concessão deverá observar o integral cumprimento dos termos e condições definidos no Processo da Hasta Pública (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), sendo que a mesma ocorrerá por um período de dois anos (24 meses), desde o dia 15 de janeiro de 2023 até ao dia 14 de janeiro de 2025. Tendo em conta as estimativas do valor global a pagar pela renda, face à duração da concessão, 24 (vinte e quatro) meses, e aos termos anteriormente expressos, temos que o valor total a pagar pela mesma é, no mínimo, de 9.600,00 € + IVA, valor esse que corresponde à base de licitação da Hasta Pública. De salvaguardar que a renda da concessão será paga de forma mensal (1/24 do valor arrematado), sendo que a concessão considera 24 meses de renda. O prazo da concessão poderá ser prorrogado por mais 12 meses, até ao dia 14 de janeiro de 2026, mediante Deliberação Camarária, considerando a eventual evolução das obras de reformulação da área onde a infraestrutura se situa, integradas no processo de Regeneração Urbana da Cidade. No caso de haver prorrogação do Contrato de Concessão, o valor a pagar por cada um dos 12 meses da mesma (de 15/01/2025 a 14/01/2026 - 12 meses) será igual ao valor mensal a pagar pela Concessão (1/24 do valor arrematado), acrescido de 3%, e do IVA à taxa legal em vigor. Deste modo, propõe-se a realização de uma Hasta Pública em conformidade com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, vulgo Código do Procedimento Administrativo, e efetuada por extensão da interpretação do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua atual redação e considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de

Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos. Para o efeito, propõe-se que a Hasta Pública seja publicitada através do Edital (cuja minuta se anexa), divulgado através dos seguintes meios: 1. Afixação nos locais habituais (Paços do Concelho e União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça); 2. Divulgação no site do Município, sita em www.cm-cantanhede.pt, com disponibilização das peças da Hasta Pública; 3. Publicação em jornal nacional e em dois jornais regionais.”

Ato Público de Arrematação da Hasta Pública: O ato público de arrematação da Hasta Pública terá lugar no dia 07 de novembro de 2022, pelas 10h00m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. Não serão admitidos lanços de valor inferior a 500,00 € (quinhentos euros) da base de licitação fixa no Caderno de Encargos (9.600,00 € + IVA). A Hasta Pública não pode ser arrematada por valor inferior à base de licitação expressa no Caderno de Encargos (9.600,00 € + IVA) e acrescida de pelo menos uma licitação. Aprovação do Processo da Hasta Pública: Junto se anexa o respetivo Processo da Hasta Pública (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) para aprovação superior.

Comissão da Hasta Pública: Por analogia ao disposto no número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal pelo que para a presente Hasta Pública se considerará uma Comissão da Hasta Pública que funcionará analogamente ao Júri. Para efeitos da Hasta Pública mencionada em epígrafe, propõe-se para Comissão da Hasta Pública, os seguintes elementos:

Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em regime de substituição; Vogal: Dr.^a Maria Isabel Santos Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, em regime de substituição; Vogal: Dr.^a Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que também em analogia ao mesmo a referida Comissão da Hasta Pública possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em regime de substituição, e em representação do Município de Cantanhede, possa assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada do seu cartão de cidadão ou com certificado de assinatura digital, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a ser necessários, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Imputação Orçamental: O presente procedimento deverá ser imputado à seguinte rubrica do orçamento da receita 051004 - "Rendimentos da propriedade - Rendas - Edifícios". Mais se informa que o valor a ser pago pelo Concessionário será distribuído em prestações que remuneram os anos de 2023 e 2024, nos termos do expresso no ponto 15., do Caderno de Encargos. No caso de ser considerada a prorrogação do prazo da Concessão as prestações irão remunerar o ano de 2025, nos termos do expresso no mesmo ponto do Caderno de Encargos. Por fim, e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que

"Estabelece o regime jurídico das autarquias locais", temos na sua alínea p), do número 1, do artigo 25.º, que compete à Assembleia Municipal, em matéria de apreciação e fiscalização, sob proposta da Câmara autorizar, nos termos da Lei, "a Câmara Municipal a celebrar Contratos de Concessão e fixar as respetivas condições gerais". Face ao anteriormente expresso, a presente informação deverá também ser presente à Assembleia Municipal, para que o referido Órgão Deliberativo possa autorizar a presente Hasta Pública." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Gabinete de Contratação Pública, deliberou: 1) Aprovar a realização da Hasta Pública com vista à "Concessão da Exploração do Bar Quiosque junto ao Largo S. Mateus, em Cantanhede", de acordo com as condições constantes do correspondente processo (programa de procedimento e caderno de encargos) e nos precisos termos do preconizado na referida informação; 2) Mandar submeter aquele assunto a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea p), do número 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

12 - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO E NOVA ADJUDICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO PARA "REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA LIMA DE FARIA, POR EMPREITADA: REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA LIMA DE FARIA EM CANTANHEDE" – CP-CCP-EMP. N.º 03/2021:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/09/2022 pelo DAF/Gabinete de Contratação Pública, do seguinte teor: *"Por deliberação camarária de 15/03/2021 procedeu-se à abertura do procedimento supra mencionado. O mesmo decorre de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite segue nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as*

alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, na plataforma eletrónica deste Município sita em www.saphety.com/saphetygov. O procedimento foi adjudicado a 04 de julho de 2022, por deliberação de câmara, nos termos do Terceiro Relatório Final da mesma data à empresa Habitâmega - Construções, S.A.. Nesta sequência, a adjudicação foi publicada na referida plataforma, na data de 29/07/2022, sendo que a entrega dos documentos de habilitação e da caução teria de ocorrer, no prazo de 10 dias úteis, conforme definido nos pontos 17. e 18., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, e evidenciado na comunicação de adjudicação inserida também na plataforma eletrónica mencionada na data indicada. Face ao exposto os referidos prazos decorreram até ao dia 12/08/2022. Assim, terminado que estava o referido prazo, e dado que não foram apresentados pela referida empresa os documentos de habilitação solicitados temos que, nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 86.º, do novo Código dos Contratos Públicos, a "adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento". De igual modo, e como também não se procedeu à prestação da caução solicitada, e atendendo ao disposto no número 1, do artigo 91.º, do novo Código dos Contratos Públicos, será também de considerar a caducidade da adjudicação face à não prestação da caução do procedimento pois no referido artigo temos que a "adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida". Do exposto considerou-se então a caducidade da adjudicação da empresa adjudicatária supra mencionada pelos factos acima aduzidos. Nessa sequência, a referida caducidade da adjudicação, foi comunicada, a todas as

empresas concorrentes, na plataforma eletrónica onde decorre o procedimento, na data de 06/09/2022, com a anexação da Informação n.º 176/22/GCP, de 05/09/2022, com deliberação camarária da mesma data, pela verificação do que acima se evidenciou. Depois, na mesma comunicação foi também dado cumprimento ao disposto no número 2, do artigo 86.º, do novo Código dos Contratos Públicos, em que "sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia", pelo que foi então concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis mencionado para que o referido direito pudesse ser exercido. O prazo para se pronunciarem terminou, no dia 13 de setembro de 2022, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção à constatação da referida intenção de caducidade da adjudicação do procedimento. Assim, e dada a caducidade da adjudicação constatada foi considerado o disposto no número 4, do artigo 86.º, do novo Código dos Contratos Públicos e bem assim do número 2, do artigo 91.º, do mesmo, em que prevê a adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente. Deste modo, e atendendo ao anteriormente expresso e aos factos atrás elencados, e à caducidade da adjudicação já comunicada às empresas concorrentes, considera-se que será de:

Ponto 1 - Proceder à adjudicação do procedimento acima mencionado, à empresa que ficou ordenada em lugar subsequente, a empresa Teixeira, Pinto & Soares, S. A., nos termos do disposto no número 4, do artigo 86.º e do número 2, do artigo 91.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Ponto 2 - Efetuar a adjudicação do procedimento acima mencionado, pelo valor global de 4.399.765,63 € (quatro milhões trezentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e cinco euros e sessenta e três

cêntimos) + IVA a 06% = 4.663.751,57 € (quatro milhões seiscentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos), conforme expresso na proposta da referida empresa, com um prazo de execução de 720 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados). De referir que o valor de adjudicação mencionado difere do valor da proposta, considerado para efeitos de análise, em +0,02 €, pois o mesmo foi objeto de arredondamentos considerando o preconizado no programa de Gestão de Empreitadas do Município que pressupõe o arredondamento por linha. Mais se informa que, caso a presente informação seja aceite superiormente, com a notificação da deliberação que vier a ser proferida, se deverá proceder à competente comunicação do teor da mesma, a todas as empresas concorrentes ao presente procedimento, bem como deve ser notificada a nova empresa adjudicatária para proceder à apresentação dos competentes documentos de habilitação, cumprido o disposto no ponto 18., do Programa de Procedimento do mesmo. Aquando da comunicação da adjudicação será também solicitada, à nova empresa adjudicatária, a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5%, do preço contratual, isto é de 219.988,28 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias úteis a contar da referida notificação, caução essa que poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Mais se informa que o presente procedimento se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de

Contas. Importa contudo salientar que, face ao decurso do processo, e do período necessário para a conclusão do presente procedimento, bem como do processo de visto prévio do Tribunal de Contas, se informa que, a execução do contrato ocorrerá portanto nos anos de 2023 e de 2024. Acresce referir que, a despesa inerente ao mesmo, se encontrava cabimentada na Rúbrica do Plano Plurianual de Investimento 02 211 2016/29 2 - "Remodelação e Beneficiação da Escola Secundária Lima de Faria, por Empreitada" e Rúbrica Orçamental 02 07010305 - "Escolas", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número Informação de cabimento RI Concurso n.º 81/114/21/2021, de 15/03/2021, por um valor simbólico de 0,01 €, para que o SNC-AP permitisse considerar, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2022 e de 2023, o valor base do procedimento. Contudo, e face à alteração de prazos agora considerada, nomeadamente pelo prazo decorrido para o decurso da Ação de Contencioso Pré-Contratual, houve que, aquando da realização do segundo relatório final, proceder à alteração do referido cabimento que passou a considerar um valor simbólico de 0,01 €, para que o SNC-AP permitisse considerar, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2023 e de 2024, o valor base do procedimento. Assim, importa agora informar que, aquando da celebração do contrato, se deverá proceder então à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, sendo que a referida situação se prende com o exposto acima sobre a execução do contrato ir apenas ocorrer nos anos de 2023 e de 2024, como se resume: Ano 2023: 2.199.882,81 € + IVA a 06% = 2.331.875,78 €, referente a 50 % de execução de obras no ano económico de 2023; Ano 2024: 2.199.882,82 € + IVA a 06% = 2.331.875,79 €, referente a 50 % de execução de obras no ano económico de 2024. Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um

encargo orçamental nos anos económicos de 2023 e de 2024, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, foi objeto da autorização, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 19/04/2021, sendo que, nesse âmbito, importa também ressaltar que, a rubrica acima referenciada, possui uma dotação orçamental de 2.400.000,00 € para os anos de 2023 e de 2024. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 1, do artigo 6.º, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também objeto da autorização, favorável à assunção de compromissos plurianuais, dada pela Assembleia Municipal, na mesma Sessão.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Gabinete de Contratação Pública, deliberou: 1) Constatar a caducidade da adjudicação à empresa Habitâmega – Construções, S.A., nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 86.º e do número 1, do artigo 91.º, do novo Código dos Contratos Públicos; 2) Adjudicar à empresa que ficou ordenada em lugar subsequente, ou seja, à empresa Teixeira, Pinto Soares, S.A., a empreitada de "Remodelação e Beneficiação da Escola Secundária Lima de Faria, Por Empreitada: Requalificação e Beneficiação da Escola Secundária Lima de Faria em Cantanhede", nos termos do disposto no número 4, do artigo 86.º e do número 2, do artigo 91.º, do novo Código dos Contratos Públicos, considerando a proposta apresentada pela mesma, pelo valor global de 4.399.765,63 € (quatro milhões trezentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos) + IVA a 06% = 4.663.751,57€ (quatro milhões seiscentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos), nos precisos termos e condições constantes da referida

informação; 3) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar, nos termos do número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO, PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE ARQUEOLOGIA, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL: A

Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 15/09/2022, do seguinte teor: *“Considerando a informação prestada a 29 de agosto pela Chefe de Divisão de Cultura; Considerando as competências da Divisão de Cultura, da necessidade de dar continuidade à reestruturação e reorganização do serviço, nomeadamente, no processo de melhoria contínua dos serviços; Considerando a escassez de recursos humanos para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do serviço; Considerando que o posto de trabalho em causa está previsto no Mapa de Pessoal aprovado para 2022; Considerando que não existem reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Cantanhede que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa; Considerando a consulta efetuada à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, enquanto Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA) para o Município de Cantanhede, em cumprimento do disposto nos art.º 16.º e art.º 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a seguinte informação a 06 de setembro de 2022: “no caso da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, a entidade gestora da requalificação que se constitui no âmbito*

de cada entidade intermunicipal, (EGRA) não se encontra constituída, nem existe lista nominativa dos trabalhadores que são colocados em situação de requalificação nas carreiras mencionadas.” Considerando o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, compete ao órgão executivo sob proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço autorizar a abertura de procedimentos concursais. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere proceder à abertura de um procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a termo resolutivo certo, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na área de Arqueologia, afeto à Divisão de Cultura. Em cumprimento com o estabelecido no n.º 4, do artigo 30.º e artigo 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o recrutamento é aberto a candidatos com e sem vínculo de emprego público. Propõe-se ainda que a signatária seja mandatada para definir a constituição do júri do procedimento concursal, critérios e demais aspetos respeitantes ao mesmo.” A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com o preconizado na proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termos resolutivo certo, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Arqueologia, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal; 2) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para definir a constituição do júri do respetivo concurso, critérios e demais aspetos atinentes ao mesmo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO DA TÉCNICA SUPERIOR DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, DR.ª CECÍLIA MARIA FERNANDES BATISTA PARA A ABAP – ASSOCIAÇÃO BEIRA ATLÂNTICO PARQUE / PARA CONHECIMENTO:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/09/2022, pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor: *“Na sequência do ofício de referência n.º 2022.001 de 23 de agosto de 2022, vem a ABAP – Associação Beira Atlântico Parque, solicitar a celebração de cedência de interesse público entre a trabalhadora Cecília Maria Fernandes Batista, a ABAP e o Município de Cantanhede, referindo que, “na sequência da tomada de decisão de dotar a ABAP de meios que lhe permitam voltar a ter um papel ativo na definição estratégica para o desenvolvimento da região, e do concelho em particular, entende-se que a associação deverá ficar também dotada de recursos humanos capazes de acompanhar esta atividade sob o ponto de vista económico e financeiro”. Refere ainda que, “neste pressuposto e porque se considera essencial que o Município de Cantanhede, na qualidade de associado fundador e detentor da esmagadora maioria do património associativo da associação, mantenha uma correta e eficaz gestão das atividades desenvolvidas pela ABAP, verifica-se necessário, como referido, que a associação disponha de um técnico com experiência na área económico-financeira. Tendo como propósito continuar a projetar e diferenciar o concelho, entende-se que o apoio prestado será de grande valor para atingir os objetivos traçados”. Decorrente do exposto, e tendo em conta anteriores informações jurídicas nesta matéria, cumpre-me informar o seguinte: A ABAP – Associação Beira Atlântico Parque, é uma a associação do grupo autárquico do Município, privada sem fins lucrativos, que integra vários investidores, sendo a Câmara Municipal detentora de 97,59% do capital social,*

tem como objetivo o desenvolvimento de projetos mobilizadores a nível regional de forma a garantir dimensão para atração de investimentos competitivos a nível global e apoiar iniciativas locais de desenvolvimento, tendo como prioridade a dinamização de parcerias entre entidades locais e internacionais no âmbito de projetos de desenvolvimento tecnológico, cultural e social. De acordo com os seus estatutos, a ABAP tem como objetivo o exercício de atividades de investigação, desenvolvimento experimental e demonstração, a promoção, a inovação e a difusão tecnológica, a formação e a informação científica e técnica, a criação de infraestruturas de apoio tecnológico aos diversos setores da atividade económica, bem como as ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da área dos municípios abrangida. Considerando que o regime jurídico da cedência de interesse público definido na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas à frente designada por LTFP, no n.º 1 do artigo 241.º prevê que “Mediante acordo de interesse público entre empregador público e empregador fora do âmbito de aplicação da presente lei pode ser disponibilizado empregador para prestar a sua atividade subordinada, com manutenção do vínculo inicial.” Considerando que, para haver lugar a cedência de interesse público têm de se verificar os seguintes requisitos: 1.º - Interesse Público; 2.º - A cedência tem de ocorrer entre o empregador público e empregador fora do âmbito de aplicação da LTFP; 3.º - A prestação da atividade tem de ser subordinada. Relativamente ao 1.º requisito o mesmo encontra-se salvaguardado considerando a atividade desenvolvida pela associação, bem como o facto de o Município ser detentor da maioria do capital social. Considerando as atividades exercidas pela ABAP – Associação Beira Atlântico Parque; Considerando que o Município é um dos associados fundadores; Considerando as atribuições do Município, nomeadamente nos domínios do património, cultura e ciência, conforme previsto na alínea e) do n.º 2

do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; Considerando que a trabalhadora Cecília Maria Fernandes Batista, exerce funções na Divisão Financeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo sido integrada na carreira e categoria de Técnica Superior na área de Contabilidade e Gestão Pública a 15 de agosto de 2014, a trabalhadora encontra-se atualmente a desempenhar as seguintes funções: Assegurar toda a tramitação contabilística da receita e da despesa nas suas diferentes fases de execução orçamental, incluindo a sua classificação a nível patrimonial, salvaguardando o cumprimento integral de todas as disposições legais, regulamentares e os princípios contabilísticos geralmente aceites. Concretizar integralmente o procedimento contabilístico de elaboração de diversos tipos de faturação e respetivo acompanhamento da sua cobrança. Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolher, examinar, conferir e proceder à movimentação contabilística de arrecadação de receitas efetuadas nos diversos postos de cobrança existentes no Município. Participar na conceção e implementação de projetos de modernização administrativa e de desburocratização. Efetuar análise de processos administrativos e de circuitos de informação tendo em vista a sua racionalização e simplificação. Responsável pela conceção e implementação de metodologias e instrumentos de gestão aplicáveis à maximização de cobranças das receitas Autárquicas. Efetuar análise de processos administrativos e de circuitos de informação tendo em vista a sua racionalização e simplificação restrito à sua área de intervenção. Elaborar com autonomia e responsabilidade estudos necessários ao acompanhamento e aperfeiçoamento de vários domínios da administração municipal nomeadamente jurídico-administrativo (organização e modernização administrativa)

financeiro, concretamente, na área do adequado planeamento e acompanhamento da execução orçamental da receita e da despesa. Considerando que a trabalhadora é titular de habilitações académicas (Licenciatura em Contabilidade e Gestão Pública) e profissionais (experiência na área financeira); Neste contexto, é claro e manifesto o interesse público na cedência em causa, com vantagens para ambas as entidades. Relativamente ao 2.º requisito, o mesmo encontra-se legalmente salvaguardado, considerando que a cedência tem que ocorrer entre empregador público (Município de Cantanhede) e empregador fora do âmbito de aplicação da LTFP (ABAP – Associação Beira Atlântico Parque). Relativamente ao 3.º requisito, a atividade a prestar pela trabalhadora tem de ser subordinada, mantendo a mesma o seu vínculo inicial com o Município. Relativamente ao 2.º e 3.º requisitos, concretamente cedência entre empregador público e empregador fora do âmbito de aplicação da LTFP e, a prestação de atividade subordinada, verifica-se que, os mesmos estão cumpridos. Ainda conforme os artigos 241.º e 242.º da LTFP, a cedência determina a suspensão do respetivo vínculo, ficando a trabalhadora sujeita ao regime jurídico aplicável à ABAP – Associação Beira Atlântico Parque, no entanto a mesma tem direito à contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência. A trabalhadora também pode optar pela manutenção do regime de proteção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração na categoria de origem. A ABAP – Associação Beira Atlântico Parque, deverá financiar o regime de proteção social, com a importância legalmente estabelecida para a contribuição das entidades empregadoras, bem como nas despesas de administração de subsistemas de saúde, neste caso a ADSE. O acordo pode ser feito cessar, a todo o tempo, por iniciativa de qualquer das partes, incluindo o trabalhador, com aviso prévio de 30 dias. Dado que a cedência se opera de um empregador público para um

privado, a mesma não tem prazo máximo de duração definido, salvo se for expressamente previsto no acordo de cedência. Mais se informa, que a cedência de emprego público, formaliza-se através de um acordo escrito com a concordância da Presidente da Câmara, da entidade cessionária e da trabalhadora, conforme disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro.” A Câmara tomou conhecimento.-----

15 - LICENCIAMENTO DOS EVENTOS DESPORTIVOS “4.º SPRINT ENDURO MARQUÊS DE MARIALVA” E “1.º CAMPEONATO DE MINI ENDURO DE CANTANHEDE” / SPORTING CLUBE POVOENSE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO

DE TAXAS / RATIFICAÇÃO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 06/09/2022 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Vem o Sporting Clube Povoense requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização das provas desportivas denominadas: «4.º Sprint Enduro Marquês de Marialva» e «1.º Campeonato de Mini Enduro de Cantanhede», eventos a realizar nos dias 17 e 18 de setembro do corrente ano na área do concelho de Cantanhede. Foi na mesma data requerido o licenciamento das provas desportivas, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15.º (isenções), n.º 1, al. c) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se*

destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – g)- (...).”, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Considerando que a realização da atividade tem o patrocínio do Município de Cantanhede, sendo uma prova de caráter federado que consta do calendário nacional da Federação Portuguesa de Ciclismo; Considerando que a receita apurada reverte a favor dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, sendo de cariz solidário, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 19 de setembro de 2022, após a realização da iniciativa, pelo que, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho pela Sr.ª Presidente e remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo que o valor da taxa a isentar é de 17,90€ x 2 dias= 35,80€, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” Por despacho proferido em 08/09/2022, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento de taxas, no valor de 35,80€ (trinta e cinco euros e oitenta cêntimos), ao Sporting Clube Povoense, pelo licenciamento dos eventos desportivos “4.º Sprint Enduro Marquês de Marialva” e “1.º Campeonato de Mini Enduro de Cantanhede”, realizados nos dias 17 e 18 de setembro, do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 08/09/2022 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção

do pagamento de taxas, no valor de 35,80€ (trinta e cinco euros e oitenta cêntimos), ao Sporting Clube Povoense, devidas pelo licenciamento dos eventos desportivos “4.º Sprint Enduro Marquês de Marialva” e “1.º Campeonato de Mini Enduro de Cantanhede”, levados a efeitos nos dias 17 e 18 de setembro, do corrente ano, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

16 - LICENCIAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS / CAMPEONATO DISTRITAL DE ESTRADA DA ADAC / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ATLETISMO

CLUBE DA TOCHA / RATIFICAÇÃO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 15/09/2022 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Vem o Atletismo Clube da Tocha, requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização do evento desportivo, “Campeonato Distrital de Estrada da ADAC”, evento a realizar no dia 17 de setembro do corrente ano, na área da freguesia da Sanguinheira no concelho de Cantanhede. Foi na mesma data requerido o licenciamento do evento desportivo, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15º. (isenções), nº. 1, al. c) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e)*

– (...); f) – g)- (...).”, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Considerando que a realização da atividade tem o alto patrocínio do Município de Cantanhede e da Freguesia da Sanguinheira, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 19 de setembro de 2022, após a realização da iniciativa, pelo que, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho pela Sr.ª Presidente e remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo que o valor da taxa a isentar é de 17,90€, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” Por despacho proferido em 16/09/2022, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento de taxas, no valor de 17,90€ (dezassete euros e noventa cêntimos), ao Atletismo Clube da Tocha, pela licença de evento desportivo, para a realização do “Campeonato Distrital de Estrada ADAC”, no dia 17 de setembro, do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 16/09/2022 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 17,90€ (dezassete euros e noventa cêntimos), ao Atletismo Clube da Tocha, pela emissão da licença de evento desportivo, para a realização do “Campeonato Distrital de Estrada ADAC”, levado a efeito no 17 de setembro, do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do

Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

17- LICENÇA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS E LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO / VI VILA NOVA MEDIEVAL / ISENÇÃO DE TAXAS / BOMBARDA – BONÚSMEDIEVAL – ASSOCIAÇÃO TEATRO E RECREAÇÃO CULTURAL /

RATIFICAÇÃO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 13/09/2022 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Através do requerimento com registo n.º 31213 entrado no serviço a 09/09/2022, vem a Bombarda - BonúsMedieval – Associação Teatro e Recreação Cultural solicitar a isenção do pagamento das taxas do licenciamento referente à licença de espetáculos e licença especial de ruído no âmbito do evento “VI Vila Nova Medieval”, que decorrerá nos dias 17 a 18 de setembro de 2022. O n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas Pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, em vigor neste Concelho, determina: «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) (...)”.* Considerando que esta Associação já solicitou a licença de espetáculos, assim como a respetiva licença especial de ruído, propõe-se o deferimento do pedido, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 19 de setembro de 2022 após o evento e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por

despacho proferido pela Sr.^a Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar conforme Tabela de Taxas em vigor é: - Licença de espetáculos musicais – 17,90€ x 2 dias + 7,48€ = 43,28€, nos termos do art.º 31.º, n.º 2, al. b); - Licença especial de ruído: – 23,88€ (art.º 32.º n.º 2.1, al. b); Total = 67,16€.” Por despacho proferido em 15/09/2022, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento de taxas, no valor de 67,16€. (sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos), à Bombarda - BonúsMedieval – Associação Teatro e Recreação Cultural, pelas licenças de espetáculos musicais e da licença especial de ruído, para a realização do “VI Vila Nova Medieval”, nos dias 17 e 18 de setembro, do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 15/09/2022 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 67,16€ (sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos), à Bombarda - BonúsMedieval – Associação Teatro e Recreação Cultural, pela licença de espetáculos musicais e pela emissão da licença especial de ruído, para a realização do “VI Vila Nova Medieval”, levado a efeito nos dias 17 e 18 de setembro, do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

18 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA / PHOTOFEST / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / DA FOTOGRAFARTE – ASSOCIAÇÃO DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA E FOTOGRÁFICA DE CANTANHEDE, e-mail datado de 07/09/2022, do seguinte teor: “De acordo com a

reunião de hoje (07/set) com a Dra. Maria Carlos, e porque a nossa sede não tem área suficiente para receber os nossos associados, vimos solicitar a utilização do salão do Museu da Pedra no dia 16 de setembro de 2022, pelas 21h para apresentação detalhada do PHOTOfest aos nossos associados, entre outros assuntos com ele relacionados. Caso haja disponibilidade, pedimos autorização e Isenção de Taxas dessa mesma utilização.” Em 08/09/2022, a Chefe da Divisão de Cultura presta a seguinte informação: *“Concordo. Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o Auditório do Museu da Pedra no dia e hora solicitados, isentando a Fotografarte - Associação de Expressão Artística e Fotográfica de Cantanhede, do pagamento de 39,06€ de taxas, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento em vigor.”* Por despacho proferido em 08/09/2022, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento de taxas, no valor de 39,06€ (trinta e cinco euros e seis cêntimos), à Fotografarte - Associação de Expressão Artística e Fotográfica de Cantanhede, pela utilização do auditório do Museu da Pedra, no dia 16 de setembro, do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 08/09/2022 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 39,06€ (trinta e cinco euros e seis cêntimos), à Fotografarte - Associação de Expressão Artística e Fotográfica de Cantanhede, pela utilização do auditório do Museu da Pedra, no dia 16 de setembro, do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

19 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA / CURSO DE RECICLAGEM DE JUÍZES NACIONAIS DE GA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE

TAXAS / DA ACADEMIA CANTANHEDEGYM - ASSOCIAÇÃO, e-mail datado de 02/09/2022 do seguinte teor: *“Em nome da Academia CantanhedeGym, vimos por este meio solicitar a utilização da sala de formação do Museu da Pedra, com isenção de taxas, para realizar em parceria com a FGP, o Curso de reciclagem de Juízes Nacionais de GA, para dia 08 de outubro 2022, entre as 8h e as 18h30. N.º de formandos – 20. Uso de projeção e som.”* Em 06/09/2022, a Chefe da Divisão de Cultura presta a seguinte informação: *“Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o Auditório do Museu da Pedra no dia e hora solicitados, isentando a Academia CantanhedeGym do pagamento de 185,53€ de taxas, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento em vigor.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Chefe da Divisão de Cultura, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas, no valor de 185,53€ (cento e oitenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos), à Academia CantanhedeGym - Associação, pela utilização do Auditório do Museu da Pedra, para realizar do “Curso de Reciclagem de Juízes Nacionais de GA”, a levar a efeito no dia 08/10/2022, em parceria com a Federação Portuguesa de Ginástica, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

20 - CEDÊNCIA DO PAVILHÃO “OS MARIALVAS” / “ENCONTRO NACIONAL CLUBE PT CANTANHEDE 2022” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO

CLUBE PORTUGAL TELECOM, e-mail datado de 26/04/2022, do seguinte teor: *“O Clube Portugal Telecom pretende levar a efeito um Encontro Desportivo, recreativo e Cultural de âmbito nacional nos dias 24 e 25 setembro 2022. Tendo em conta a hospitalidade com que nos presentearam em anteriores eventos e as excelentes*

condições logísticas que o concelho de Cantanhede dispõe, quer a nível de pavilhão quer hoteleiras. Em nome da Direção Nacional do Clube PT, venho muito respeitosamente solicitar o agendamento de reunião, de forma a podermos apresentar o Evento do Clube Portugal Telecom (CPT)” que gostaríamos de realizar na sempre acolhedora Cidade de Cantanhede. Data pretendida: fim de semana de 24 e 25 de setembro ou, em alternativa, fim de semana de 7 a 9 Outubro. Modalidades desportivas: Volley, Ténis de Mesa, Ténis de Campo, bowling, snooker, pesca de rio, tiro. Cultural: Grupo musica tradicional portuguesa (Teletuna) e Grupo de teatro de Lisboa. Participantes: Cerca de 180.” Em 06/09/2022, a Divisão de Desporto presta a seguinte informação: “Foi solicitada a oferta de 170 brindes (sacos, canetas e desdobráveis de Cantanhede) e a cedência do pavilhão Marialvas (balneários + recinto desportivo) para o dia 24 e 25 de setembro de 2022, para a realização de jogos de Voleibol no âmbito do “Encontro Nacional Clube PT Cantanhede 2022”. Existe disponibilidade de utilização do pavilhão Marialvas no período solicitado e, segundo a informação do Dr. Ratola, o valor de isenção de taxas referente à utilização é 159,53 €. Assim, propõe-se a oferta dos brindes e a cedência do pavilhão com a isenção do pagamento das taxas apresentadas, ao Clube Portugal Telecom, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, para a realização do “Encontro Nacional Clube PT Cantanhede 2022”, no dia 24 e 25 de setembro de 2022, no Pavilhão Marialvas. Em caso de aprovação do orçamento (n.º 59 de 05/09/2022), em anexo, solicita-se a autorização para a abertura de Centro de Custos referente ao evento “Encontro Nacional Clube PT Cantanhede 2022”. Em 07/09/2022, o Chefe da Divisão de Desporto presta a seguinte informação: “Concordo com a informação apresentada. 1-Proponho abertura do centro de custos. 2-

Proponho a cedência do pavilhão com a isenção do pagamento das taxas apresentadas, ao Clube Portugal Telecom, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, para a realização do "Encontro Nacional Clube PT Cantanhede 2022", no dia 24 e 25 de setembro de 2022, no Pavilhão Marialvas."

A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Desporto, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas, no valor de 159,53€ (cento e cinquenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos), ao Clube Portugal Telecom, pela utilização do Pavilhão "Os Marialvas", para realização de jogos de voleibol no âmbito do "Encontro Nacional Clube PT Cantanhede 2022", de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

21 - REPORTE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS CONTRATOS – PROGRAMA CELEBRADOS COM A INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M. - S.A., RELATIVOS AO ANO DE

2021: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/09/2022 pelo DAF/Divisão Financeira do seguinte teor: "Os órgãos executivo e deliberativo aprovaram em 10 de novembro e 28 de dezembro de 2020, respetivamente, os contratos-programa celebrados com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A., relativos aos transportes urbanos de passageiros, à limpeza urbana, ao desenvolvimento urbanístico e paisagístico – Espaços verdes e à Quinta Agrícola Biológica, os quais a 12 de março de 2021 obtiveram em sessão diária de visto foi proferida a seguinte decisão, por parte do Tribunal de Contas: "Em sessão diária de visto, e considerando

o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da LOPTC, aditada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31/3 (Orçamento do Estado para 2020), que passou a isentar de fiscalização prévia contratos-programa como os ora em apreço (celebrados entre autarquia local e empresa municipal), decide-se que os presentes contratos-programa não se encontram sujeito a visto prévio". Nos termos da Cláusula oitava dos referidos contratos-programa, a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A. "obriga-se a apresentar um relatório anual que compara os rendimentos e gastos efetivamente ocorridos, com aqueles que serviram de base de cálculo do montante a receber" por cada contrato-programa. Decorrente desta obrigação, rececionaram-se as comunicações da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A., com os registos de entrada n.º 12181. De acordo com as comunicações remetidas pela empresa municipal, os contratos-programa tiveram o seguinte desempenho financeiro: Transportes urbanos de passageiros: Desvio positivo de 315,00 euros; Desenvolvimento urbanístico e paisagístico - Espaços Verdes: Desvio positivo de 9.322,00 euros; Limpeza Urbana: Desvio negativo de 7.451,00 euros; Quinta Agrícola Biológica: Desvio positivo de 1.623,00 euros. Os desvios verificados, que foram acomodados nos resultados da empresa municipal, devem-se essencialmente ao aumento dos gastos, nomeadamente com o incremento dos gastos com o pessoal, face às atualizações remuneratórias e ao aumento dos fornecimentos e serviços externos. Atendendo a que os contratos-programa foram autorizados pela Câmara e Assembleia Municipal, sugere-se que do teor da presente informação seja dado conhecimento a estes órgãos." A Câmara tomou conhecimento, tendo deliberado, por unanimidade, dar conhecimento à Assembleia Municipal do teor da informação da DAF/Divisão Financeira. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para

efeitos imediatos.-----

**22 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / BTL
2022 – BOLSA DE TURISMO DE LISBOA / PARTICIPAÇÃO DA CIM REGIÃO DE**

COIMBRA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/09/2022, pelo DAF/Divisão Financeira do seguinte teor: *“Na 3.ª Reunião Extraordinária do Conselho Intermunicipal da CIM – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de 25/11/2021, foi deliberado, por unanimidade, a participação autónoma da CIM na edição de 2022 da BTL. Na sua 6.º Reunião Ordinária, em 24/02/2022, foi deliberado por unanimidade aprovar o orçamento, o programa e a proposta de participação de cada um dos Municípios nos custos inerentes à presença da CIM no evento. De acordo com a repartição efetuada cabe ao Município de Cantanhede um pagamento no montante de 13.903,66 euros. Assim, propõe-se superiormente a atribuição de um subsídio à CIM Região de Coimbra no montante referido, e a apresentação da presente informação a Reunião do Executivo Municipal.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/09/2022 por aquela mesma Divisão. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou autorizar o pagamento da comparticipação do Município de Cantanhede, no valor de 13.903,66€ (treze mil, novecentos e três euros e sessenta e seis cêntimos) à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra no âmbito da participação na BTL 2022 – Bolsa de Turismo de Lisboa, promovida por aquela Comunidade Intermunicipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**23 - 4.ª (REVISÃO) ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO
ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA E DAS GRANDES OPÇÕES DO**

PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2022: A

Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/09/2022 pelo DAF/Divisão Financeira do seguinte teor: “Os documentos previsionais municipais estão, durante a sua execução anual, sujeitos a alterações orçamentais se consubstanciam e constituem um instrumento de gestão orçamental permitindo a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo assim despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas, nos termos do n.º 3 da Norma Contabilidade Pública n.º 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, em articulação com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (que se mantém em vigor). As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou por crédito especial. A alteração orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento tanto da receita como da despesa da entidade, mantendo constante o montante global do orçamento, sendo da competência da Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, nos termos do n.º 1 da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A alteração orçamental modificativa, que no conceito anterior (POCAL), se designava como revisão, sendo aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa não prevista no orçamento, ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que se encontra em vigor, nos termos do n.º 1 da alínea a) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Informa-se de igual forma que é da competência da Assembleia Municipal sob a proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas

alterações orçamentais modificativas (revisões), tendo esta sido realizada devido à transferência de competências no âmbito da educação. Neste sentido a 4.ª (revisão) alteração orçamental modificativa resulta na inscrição de novas rubricas orçamentais: Estudos Projetos e consultadoria; Construção de Acessibilidades p/ acessos habitacionais, no âmbito de uma candidatura; Execução de Infraestruturas Urbanísticas para o Plano de Urbanização da Praia da Tocha e renomeação da rubrica – “Infraestruturas no âmbito do PDM” para “Execução de Infraestruturas Urbanísticas para o Plano de Urbanização de Cantanhede”, sendo que na parte da despesa corrente esta revisão apresenta uma redução orçamental de 104.275,00 euros e na despesa de capital uma redução do orçamento no montante de 1.500.996,00 euros. Na presente alteração orçamental modificativa, foram também reforçadas as rubricas abaixo mencionadas, no que diz respeito ao valor plurianual: Remodelação Benef. Escola Lima de Faria; Aquisição Reparação Equipamento Básico p Serviços de Cultura; Construção do Museu Mário Silva; Terrenos p/ Zonas Industriais e Parque Tecnológico; Execução de Infraestruturas Urbanísticas para o Plano de Urbanização da Praia da Tocha e Execução de Infraestruturas Urbanísticas para o Plano de Urbanização de Cantanhede. Mais se informa que esta revisão apresenta uma redução orçamental e um impacto no montante de 1.605.271,00 euros, tanto na receita como na despesa. A ser aprovada a presente alteração orçamental modificativa, informa-se que a regra do equilíbrio orçamental, estabelecida no artigo 40.º do RFALEI, o Orçamento para o ano de 2022, continua a ser cumprida, uma vez que a diferença entre a receita corrente e o somatório da despesa corrente com o valor médio das amortizações dos empréstimos de médio e longo prazo, apresenta um saldo positivo de 1.306.716,27 euros. Mais se informa que para o ano de 2022 e segundo o artigo 7.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, encontra-

se suspensa a aplicação do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. Nos termos da legislação em vigor a aprovação das alterações orçamentais modificativas ao Orçamento é da exclusiva competência do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, pelo que em função do agora exposto, submete-se à consideração superior a apresentação da 4.ª alteração orçamental modificativa ao Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano, para o ano de 2022, aos órgãos executivo e deliberativo.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a 4.ª (Revisão) Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento da Receita e da Despesa e às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano de 2022, nos precisos termos do preconizado na referida informação, ficando os documentos originais arquivados em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Remeter os referidos documentos à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

24 - PROC.º N.º 392/22.0T8CNT / AUTOR: MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / RÉU:

PEDRO TEIXEIRA RIBEIRO / ACORDO - RATIFICAÇÃO:

A Senhora Presidente da Câmara, comunicou ao Executivo o acordo celebrado em 08/09/2022 entre o Município de Cantanhede e Pedro Teixeira Ribeiro, referente ao proc.º n.º 392/22.0T8CNT, a qual vem por termo ao processo anteriormente referido, através da seguinte transação: “*O Réu aceita permutar a parcela de terreno que possui no prédio rústico inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo n.º 4962 da freguesia de Cadima e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 17161/Cadima, na proporção de*

104/10000 e objeto dos presentes autos, com o prédio rústico propriedade do Autor, composto de terreno de cultura, sito à "Gonçala", com a área de 1.538 m2, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 7197, da freguesia da Tocha. Deste modo, o Autor cede o artigo rústico 7197 da freguesia da Tocha ao Réu, sendo que o Réu, por sua vez, cede os 104/10000 que possui no artigo rústico 4962 da freguesia de Cadima, ao Autor, sob a forma de permuta. Como tal, deverão as partes celebrar a respetiva escritura de permuta no prazo de 30 dias a contar da entrada da presente transação nos autos. Caberá ao Autor o pagamento dos custos inerentes à escritura notarial e registo na Conservatória do artigo 4962 da freguesia de Cadima, sendo que incumbirá ao Réu o pagamento do registo do artigo 7197 da freguesia da Tocha, cabendo ainda a cada uma das partes o pagamento dos impostos que a cada uma lhes couber. As custas em dívida serão suportadas em partes iguais por Autor e Réu, prescindido ambos de custas de parte." A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o Acordo celebrado a 08/09/2022 entre o Município de Cantanhede e o Sr. Pedro Teixeira Ribeiro, no âmbito do Processo n.º 392/22.0T8CNT, anteriormente transcrito.-----

25 - PERMUTA DE TERRENOS ENTRE O MUNICIPIO DE CANTANHEDE E

PEDRO TEIXEIRA RIBEIRO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/09/2022 pelo DAF/DJ/Serviço de Património, do seguinte teor: "O Município adquiriu por escritura pública, celebrada em 23 de novembro de 2020, a vários proprietários, 9896/10000 de um terreno inscrito na matriz predial rústica com o artigo 4962, da Freguesia de Cadima, descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 17161 pelo valor global de 123.700,00€, para ampliação da praia Fluvial dos Olhos da Fervença. O senhor Pedro Teixeira Ribeiro, não aceitou vender ao Município

a área restante de 104/10000 e de sua propriedade pelo valor de 1300,00€ (mil e trezentos euros), não pelo valor do terreno, mas sim porque simplesmente não gostava de vender terrenos de sua propriedade. Foram efetuadas diversas reuniões com o Senhor Pedro, das quais não resultou qualquer entendimento ou acordo, tendo o Município dado entrada de um processo de divisão de coisa comum no tribunal Judicial. Mesmo a decorrer o processo em tribunal, o Município foi tentando sempre um acordo com o senhor Pedro Teixeira Ribeiro e numa das reuniões havidas, o Município propôs uma permuta de terrenos, o que deixou em aberto novamente as negociações amigáveis. O Município é proprietário de um terreno, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 7197, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória sob o n.º 12412, da Freguesia da Tocha, ao qual atribuiu o valor de 4000,00€ (quatro mil euros). Foi proposto ao senhor Pedro a permuta da sua parcela de terreno, sita nos Olhos, freguesia de Cadima, pelo terreno propriedade do Município, sito na Gonçala, freguesia da Tocha e acima referido, permuta esta aceite por ambas as partes. Foi entretanto apresentado ao Tribunal o acordo entre o Município de Cantanhede e o senhor Pedro Teixeira Ribeiro, acordo este também presente a esta reunião do Executivo Camarário e que antecede a presente informação. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar a permuta entre o Município de Cantanhede e o senhor Pedro Teixeira Ribeiro, adquirindo o Município, pelo valor de 1300,00€ (mil e trezentos euros), 104/10000 avos, do terreno inscrito na matriz predial rústica com o artigo 4962, da Freguesia de Cadima e em troca o Município cede o terreno inscrito na matriz predial rústica com o artigo 7197, da freguesia da Tocha, pelo valor de 4000,00€ (quatro mil euros).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 19/09/2022, pelo

DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/DJ/Serviço de Património e DAF/Divisão Financeira, deliberou:

1) Permutar o terreno inscrito na matriz predial rústica com o artigo 7197, da Freguesia de Tocha, descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 12412/20220802, da Freguesia de Tocha, pelo valor atribuído de 4.000,00€ (quatro mil euros), propriedade do Município de Cantanhede pelo terreno inscrito na matriz predial rústica com o artigo 4962, Freguesia de Cadima, descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 17161/20200130, Freguesia de Cadima, pelo valor atribuído de 1.300,00€ (mil e trezentos euros), propriedade de Pedro Teixeira Ribeiro; 2) Receber do Sr. Pedro Teixeira Ribeiro, 2.700,00€ (dois mil e setecentos euros), referente à diferença de valores atribuídos aos terrenos anteriormente referidos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

26 - PERMUTA DE TERRENOS EM CANTANHEDE / PLANO DE PORMENOR DA ZONA SUL DE CANTANHEDE / MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA E MARIDO – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 21/09/2021:

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/09/2022 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“Na sequência da informação n.º 8557 de 13 de setembro de 2021 pretende-se dar o seguinte esclarecimento relativo aos valores apresentados, bem como aos valores patrimoniais dos lotes n.º 10 e 56, nomeadamente: 1. Confirma-se que resultante do acordo alcançado, o Município de Cantanhede assume o pagamento do valor de 11.045,00€, referente a 8.195,00€ de indemnização por atraso na criação das infraestruturas e na entrega do lote e 2.850,00€ referente ao*

valor do terreno com 1900 m² do acordo inicial de 2001; 2. Confirma-se ainda que os munícipes Maria de Fátima Simões Ferreira Silva e marido assumem o pagamento ao Município de Cantanhede do valor de 16.143,50€ referente aos valores dos lotes n.º 10 e n.º 56; 3. Mais se esclarece que em termos patrimoniais, o valor da área de 110 m² excedente ao acordo realizado no ano de 2001 (atualmente avaliada em 85,00€/m²) é distribuído pelos lotes n.º 10 e n.º 56 de forma proporcional à sua área, respetivamente 82% e 28%, estabelecendo-se assim os seguintes valores para os lotes: a. Lote n.º 10 – 12.010,00 € (Doze mil e dez euros); b. Lote n.º 56 – 4.133,50 € (Quatro mil cento e trinta e três euros e cinquenta cêntimos). Sugere-se que a presente informação seja presente à próxima reunião de câmara.” Nessa mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “ Deve ser presente à PRC.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou retificar a sua deliberação de 21/09/2021, nos precisos termos e condições constantes da informação do DU/Divisão de Gestão do território e Sustentabilidade Ambiental. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

27 - CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PROSPECÇÃO E PESQUISA DE DEPÓSITOS MINERAIS DE CAULINO / MN/PP/004/21 DENOMINADO “BARROCOS” / CALCULBENEFIT CONSULTORIA, LDA / FUNDAMENTAÇÃO DO MANIFESTO DE DISCORDÂNCIA, OPOSIÇÃO E REITAÇÃO DE REVERSÃO OPOSIÇÃO E REITERAÇÃO DE REVERSÃO EM RESPOSTA AO OFICIO DSEF-

RG/DMC/MJS/22: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 11/08/2022 pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “Na sequência do ofício

da Direção-Geral de Energia e Geologia DSEF-RG/DMC/MJS/22 de 1 de agosto informa-se que: Face ao exposto no referido ofício e verificando os factos reitera-se a informação anterior considerando que a área atribuída com direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino – MN/PP/004/21 – “denominada Barrocos” (APP) encontra-se efetivamente em violação dos seguintes requisitos legais:

1. Violação do artigo número 3 do artigo 37.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal; De acordo com o disposto no número 3 do artigo 37º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), publicado pelo Aviso n.º 14904/2015, no Diário da República n.º 248, Série II, a 21 de dezembro de 2015, com a 1.ª correção material publicada pelo Aviso 4172/2016, no DR nº 60, Série II, a 28/03/2016, com 1.ª alteração por adaptação publicada pelo Aviso 14826/2017, no DR nº 236, Série II, a 11/12/2017, com a 2.ª correção material publicada pelo Aviso 6512/2018, no DR n.º 94, Série II, a 16/05/2018 e com 2.ª alteração por adaptação publicada pelo Aviso 13153/2019, no DR nº 158, Série II, a 20/08/2019, o licenciamento de novas explorações ou de renovações de explorações existentes ficam condicionadas a um afastamento mínimo de 500 metros, de solo urbanizado, solo urbanizável, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e nascentes, pelo que uma parte significativa da área de prospeção e pesquisa (cerca de 1,02 Km² – 41,4%) é abrangida por esta condicionante.

2. Violação do artigo n.º 1.º, do Decreto-lei 327/90, de 22 de outubro; Por outro lado, de acordo com as alíneas f) e g), do n.º 1, do Artigo 1.º, do Decreto-lei 327/90, de 22 de Outubro, “nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos a contar da data do fogo: (...) f) O estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacte ambiental negativo; g) A introdução de alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal”. Ora, a pesquisa,

prospecção ou exploração de caulinos, traduz-se naturalmente numa nova atividade e que, como tal, será proibida pelo prazo de 10 anos a contar da data da ocorrência de incêndios, verificando-se cumulativamente que cerca de 36% da APP foi percorrida pelos grandes incêndios florestais de 2017, razão pela qual novas atividades são ali proibidas até 2027. 3. Mais se informa que a área objeto de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino – MN/PP/004/21 encontra-se também a violar o Regulamento do Plano Diretor Municipal uma vez que abrange áreas classificadas na Planta de Ordenamento como Estrutura Ecológica Municipal, mais especificamente nos Corredores Ecológicos Secundários, que de acordo com os artigos 12.º do Regulamento do PDM devem garantir-se as seguintes funções: a) Proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da flora autóctone; b) Proteção das áreas afetadas a riscos para a ocupação humana, nomeadamente os relacionados com cheias e inundações e perigosidade de incêndio florestal; c) A salvaguarda da função produtiva do concelho; d) A proteção e a manutenção em rede dos corredores ecológicos secundários. Ainda em conformidade com o disposto no artigo 13.º do mesmo regulamento, nas áreas afetadas à Estrutura Ecológica Municipal devem ser cumpridas as seguintes disposições: a) Preservação dos elementos tradicionais da paisagem, nomeadamente das estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola; b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone; c) Cumprimento do Código de Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola. Do ponto de vista ambiental demonstra-se assim a incompatibilidade da prospecção e pesquisa de caulinos com os objetivos preconizados no Plano Diretor Municipal no que respeita à Estrutura Ecológica Municipal e respetivos Corredores Ecológicos Secundários (...). Face às

reais violações verificadas, bem como aos factos apresentados nas informações técnicas n.º 12325 de 16/12/2021, n.º 2575 de 03/03/2022 e na Tomada de Posição do Executivo Municipal, datada de 13 de dezembro de 2021, sugere-se que se reitere a manifestação de total discordância e oposição à continuidade do contrato, de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, a que corresponde o número de cadastro MN/PP/004/21 com a denominação de "Barrocos", celebrado em 28 de outubro de 2021, entre o Estado e a Calculbenefit Consultoria, Lda, solicitando uma vez mais a anulação do mesmo e sugerindo ainda, caso seja o entendimento da Câmara Municipal, equacionar a participação do processo ao Ministério Público ou outros meios judiciais que estejam ao alcance para a resolução do problema. Sugere-se remeter o processo à próxima Reunião de Câmara." A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos constantes da informação prestada pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, deliberou reiterar a manifestação de total discordância e oposição à continuidade do contrato, de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, a que corresponde o número de cadastro MN/PP/004/21 com a denominação de "Barrocos", celebrado em 28 de outubro de 2021, entre o Estado e a Calculbenefit Consultoria, Lda, solicitando uma vez mais a anulação do mesmo e reservando-se o Município no direito de remeter o processo ao Ministério Público ou outros meios judiciais que estejam ao alcance para a resolução do problema. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

28 - PROC. 18/495/2022 / CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE / VALE PANELA / ANÇÃ / DE VITAL FARATE ROSA, requerimento n.º 30105 datado de 31/08/2022, solicitando uma certidão de compropriedade do prédio sito em Vale Panela, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 266 da Freguesia de Ançã, descrito na

Conservatória dos Registos Cíveis, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 1278/19951023, Freguesia de Ançã. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 05/09/2022, pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“É requerido parecer, para efeitos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade do seguinte prédio rústico: 1 890,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 266.º, da freguesia de Ançã e descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para o artigo identificado, porque não resulta do ato, o parcelamento físico da propriedade, em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.”* Em 07/09/2022, o Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, presta a seguinte informação: *“É de certificar nos termos da informação. À próxima Reunião de Câmara.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, deliberou autorizar a emissão da certidão de compropriedade, requerida pelo Senhor Vital Farate Rosa, referente ao prédio sito em Vale Panela, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 266 da Freguesia de Ançã, descrito na Conservatória dos Registos Cíveis, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 1278/19951023, Freguesia de Ançã, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

29 - 1.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA DA TOCHA / APROVAÇÃO DA PROPOSTA PARA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao

Executivo uma informação prestada em 16/09/2022 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “A 1.^a Revisão ao Plano de Urbanização da Praia da Tocha (PUPT) foi aprovado através do Aviso n.º 5495/2013, de 23 de abril, tendo sido alterado por adaptação ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POOC-OMG) através do Aviso n.º 14825/2017, de 11 de dezembro, e alterado por adaptação à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN) da 1.^a revisão do PDM de Cantanhede através do Aviso n.º 10008/2018, de 26 de julho. O novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 25/2021 de 29 de março e pelo Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho, veio determinar que os planos municipais acolhessem as regras de classificação e qualificação do solo, decorrentes da Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo. De acordo com o n.º 2 do art.º 199 do Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho, estabelece-se o dia 31 de dezembro de 2023 como prazo máximo para que as referidas regras de classificação e qualificação do solo sejam incorporadas nos planos municipais, sendo que a primeira reunião da comissão consultiva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, ou a conferência procedimental a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º deverá ter lugar até ao dia 31 de outubro de 2022. Pretende-se com a atual proposta de Alteração do PU da Praia da Tocha: a. Adaptação do Plano de Urbanização à legislação específica aprovada após a sua entrada em vigor, designadamente à LBPPSOTU, ao RJIGT e demais legislação complementar, como o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto; b. Atualização do Regulamento, Planta de Zonamento e Planta de Condicionantes; c. Articulação do plano com as normas emanadas da alteração do

PDM de Cantanhede (em curso); d. Atualização do programa de execução às condições atuais e à visão estratégica / cenário prospetivo para o mesmo, dando continuidade à criação de condições para uma ocupação sustentável do território (promoção de loteamentos visando dar resposta às necessidades de habitação, valorização da reabilitação urbana e ações de colmatação da malha urbana, estruturação de vias / acessos que facilitem a mobilidade no aglomerado, etc.); e. Reforço da valorização ambiental do território, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e turístico e a qualidade ambiental; f. Adaptação às seguintes regras: 1. À classificação e qualificação do solo (reclassificação do solo urbanizável como solo rústico ou solo urbano); 2. A outras correções identificadas ao longo do processo de alteração, nomeadamente ao nível do articulado das alterações a adotar. O Processo da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha é constituído pelas seguintes peças: 1. Planta de Zonamento; 2. Planta de Condicionantes; 3. Regulamento; 4. Relatório de Caracterização e Fundamentação; 5. Programa de Execução e Plano de Financiamento; 6. Restantes elementos que acompanham a proposta. De forma a dar cumprimento ao artigo 199.º do RJIGT deverá o presente processo, Proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha, ser aprovado em Reunião de Câmara Pública, para efeitos de conferência procedimental.” Em 16/09/2022, o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a proposta da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha, para efeitos de conferência procedimental, nos precisos termos da referida informação. A ata foi aprovada em

minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

30 - ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 01/2022 DE 4 DE MAIO EM NOME DE AG – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO:

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/09/2022 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“0 – Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito à Alteração do Loteamento com Obras de Urbanização, localizado junto à EN 234, no lugar de Freixial, da União das Freguesias de Cantanhede e Pociça, na Cidade de Cantanhede e tem como objetivo a preservação (parcial) dos sobreiros detetados aquando do início das obras de urbanização. Verifica-se que existe alteração da área do loteamento, uma vez que acresce aos prédios iniciais a área do domínio público de 548,30 m². A proposta contempla a junção dos lotes 1, 2 e 3, com alteração da área total e da mancha de implantação, que irá constituir agora o lote n.º 1 (*que desde já se sugere que seja alterada para a denominação lote n.º 1A), bem como o aumento de área do lote n.º 4 com alteração da mancha de implantação. Os lotes continuam a ter o uso de comércio e/ou serviços. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área do Loteamento 26.556,44 m² (área das 3 parcelas) + 548,30 m² (proveniente do domínio público); Número de lotes: 2; Lote 1 (*1A) – 13.642,20 m² (redução de área em 246,20 m²); Lote 4 – 3.140,60 m² (aumento de área em 683,10 m²); Área total dos lotes: 16.782,80 m²; Área de cedência ao domínio público: 7.440,84 m² (inclui 2232,00 m² fora do espaço urbano alvo de análise em capítulo específico na presente informação): Arruamentos – 4.800,84 m² (redução de área em 670,40 m²); Passeios – 799,40 m² (redução de área em 58.70 m²); Estacionamentos – 529,00 m² (redução de área em 582,50 m²); Espaços verdes – 2.822,90 m² (aumento de área*

em 2.214,60 m²); Posto de Transformação – 51,30 m² (redução de área em 63,10 m²). Área Bruta de Construção proposta: 6.143,80 m², comércio e/ou serviços (transferência de 3,50 m² do lote n.º 4 para o lote n.º 1 (*1A)); N.º de estacionamento propostos: Lugares privados: 272 lugares para ligeiros e 6 lugares para pesados; Lugares públicos: 46 lugares para veículos ligeiros. Uso dos lotes comércio e/ou serviços. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: 3.1. – Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (4.ª alteração) aprovado através do Aviso n.º 13866/2021, de 21 de julho, DR n.º 140, Série II e Plano Diretor Municipal (1.ª revisão), aprovado através do Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, DR n.º 248, Série II. Parcela intervencionadas – 26.556,44 m²: PU de Cantanhede em ZUE-A3 – 21.771,44 m²; Solo rural – espaço agrícola + RAN – 4.785,00 m². A parcela objeto de loteamento insere-se maioritariamente na ZUE-A3, conforme a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização, sendo que a restante área encontra-se classificada como solo rural (espaço agrícola), abrangida pela Restrição de Utilidade Pública da Reserva Agrícola Nacional, conforme Carta de Ordenamento do PDM e respetiva Carta da RAN, aprovada através do Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, DR n.º 248, Série II. Verifica-se ainda que a área do Domínio Público agora proposta para adicionar ao loteamento (548.30 m²) insere-se na ZUE-A3, conforme a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização. 4. Análise da proposta apresentada: 4.1 –Área bruta de construção, coeficiente de ocupação e cércea: N.º de Lote: Lote 1; Área: 13.642,20 m²; Área de Construção: Loteamento: 5.547,30 m²; Máxima permitida: 5.456,88 m²; Cércea (n.º de pisos): Loteamento: R/C +1; PUCC: R/C + 1; Uso: Comércio e/ou serviços; Lote 4: Área: 3.140,60 m²; área de Construção: Loteamento: 596,00 m²; Máxima permitida: 1.256,24 m²; Cércea (n.º de pisos): Loteamento: R/C; PUCC: R/C

+ 1; Uso: Comércio e/ou serviços; Total: Área: 16.782,80 m²; Área de Construção: Loteamento: 6.143,80 m²; Máxima permitida: 6.713,12 m²; COS(índice de utilização): Loteamento: 0,37; PUCC: 0,40. Tendo em consideração os valores de área de construção apresentados pelo promotor do loteamento, verifica-se que o coeficiente de ocupação proposto (0,37) cumpre o COS máximo permitido de 0,40 permitido para a zona em causa (ZUE-A3), pelo que a proposta de loteamento cumpre o disposto no n.º 5 do artigo 37.º do Regulamento do PU de Cantanhede. Mais se verifica que a proposta cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento do PU de Cantanhede, no que diz respeito à “cércea” Número de pisos máximo permitidos, uma vez que toda a proposta se desenvolve com edifícios R/C e R/C+1. Mais se verifica que as propostas de alteração das manchas de implantação cumprem os alinhamentos dominantes em situação idêntica, do mesmo lado da EN 234-1 Mira-Coimbra, nomeadamente o afastamento ao eixo da via do edifício do Lidl e da subestação elétrica.

4.2 – Artigo 30.º do Regulamento do PU de Cantanhede (RPUC) – Cedências para o domínio público e perfil dos arruamentos. A proposta de alteração do loteamento apresenta as seguintes áreas de cedência: Arruamentos – 4.800,84 m² (redução de área em 670,40 m²); Passeios – 799,40 m² (redução de área em 58.70 m²); Estacionamentos – 529,00 m² (redução de área em 582,50 m²); Espaços verdes – 2.822,90 m² (aumento de área em 2.214,60 m²); Posto de Transformação – 51,30 m² (redução de área em 63,10 m²). Verifica-se que não existem alterações ao perfil do arruamento aprovado, cumprindo assim com o disposto na alínea b) do número 2 do artigo 30.º do RPUC, considerando a área de construção de habitação <80% em relação à área de construção total. No que respeita à cedência de área para espaços verdes de utilização coletiva, em nada altera, uma vez que se mantém a área total de construção.

4.3 – Estacionamento: Lote 1: Estacionamento privado ligeiros:

Loteamento: 244; P.U.C.C.: 250; Estacionamento público ligeiros: P.U.C.C.: 38; Estacionamento privado pesados: Loteamento: 4; P.U.C.C.:0; Lote 4: Estacionamento privado ligeiros: Loteamento: 33; P.U.C.C.: 25; Estacionamento público ligeiros: P.U.C.C.: 4; Estacionamento privado pesados: Loteamento: 0; P.U.C.C.:0; Total: Estacionamento privado ligeiros: Loteamento: 277; P.U.C.C.: 275; Estacionamento público ligeiros: Loteamento: 46; P.U.C.C.: 42; Estacionamento privado pesados: Loteamento: 4; P.U.C.C.:0. De acordo com o estipulado na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, conjugado com o estipulado nas subalíneas iv) e v), da alínea b), do ponto 7 do art.º 31.º do Regulamento da 4.ª Alteração do P.U. da Cidade de Cantanhede, verifica-se que os lugares de estacionamento cumprem na globalidade o regulamentado, tendo por base a média de lugares de estacionamento necessários considerando o uso de 50% da área de construção para comércio e 50% para serviços.

4.4 –Intervenções fora da parcela inseridas no Perímetro Urbano do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede: As infraestruturas viárias propostas para o loteamento encontram-se diretamente dependentes de intervenções a realizar fora da parcela do loteamento, nomeadamente:

4.4.1. No que respeita ao alargamento da via de acesso à EN 234 Cantanhede/Mealhada, a proposta de aditamento não contempla alterações;

4.5 – Infraestruturas complementares fora do Perímetro Urbano do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede: Verifica-se que as infraestruturas continuam parcialmente projetadas fora do Perímetro Urbano do P.U.C.C., e por isso considerada não abrangida pelo loteamento, área esta classificada como Solo Rural - Espaço Agrícola, com Servidão de Reserva Agrícola Nacional (RAN). Estas infraestruturas são implantadas na parcela sobrando do loteamento e têm como objetivo completar as infraestruturas internas do loteamento; A nova Planta Síntese apresentada, no âmbito da alteração proposta para o loteamento, propõe um estudo global e a cedência ao Domínio

*Público da totalidade das infraestruturas rodoviárias constituídas por arruamentos, passeios e estacionamentos (dentro e fora do loteamento), pelo que se continua a considerar tratar-se de obras de construção de infraestruturas públicas rodoviárias, cumprindo assim o disposto na alínea a) do artigo 21.º, conjugado com a alínea L) do número 1 do Artigo 22.º da Lei 73/2009 de 31 de março, referido no parecer da ERRANC, que excepciona a possibilidade da construção das referidas infraestruturas em áreas abrangidas por RAN. Mais se informa que esta infraestrutura sofreu uma alteração significativa, ao nível da sua implantação, por forma a salvaguardar a mancha de sobreiros existente no loteamento. Assim a área agora ocupada com este arruamento ocupa menos 1.311.60 m² (670.40 m² de arruamento + 58.70 m² de passeio + 582.50 m² de estacionamento). Verifica-se também que existe um acerto de extremas da área de intervenção a norte, devido à alteração da implantação do arruamento (criação de rotunda de retorno), sem que esta altere a área total. 4.6 – Mancha de sobreiros existente: No decorrer do início das obras de urbanização foram detetados a existência de 24 sobreiros inseridos na mancha florestal de pinheiro que se previa abater. Após verificação deste facto, o promotor do loteamento solicitou de imediato parecer ao ICNF para proceder ao abate dos referidos sobreiros, parecer este dado como desfavorável. Face ao parecer desfavorável do ICNF, o promotor propõe no atual aditamento a alteração da implantação do edificado no lote nº 1 (*1A), de forma a interferir o mínimo possível com os sobreiros existentes. De acordo com a fundamentação apresentada, a nova proposta de implantação do edifício será a que se considera ainda viável, no atual contexto contratual e económico-financeiro do projeto, e que menor impacto negativo apresenta sobre a mancha de sobreiros (no total de 24), prevendo apenas o abate de 7 sobreiros, todos eles localizados sob a linha elétrica e por isso alvos frequentes de podas abruptas e regulares. Para*

*compensação deste abate, o promotor propõe a plantação de 15 novos sobreiros. 4.7 – Proposta de permuta de área com espaço de domínio público: A alteração do loteamento agora apresentada propõe a permuta de uma área de 1164 m², dos quais 548.30 m² não faziam parte da área do loteamento inicial, para acerto do lote nº 1 (*1A) e do lote nº 4, conforme pode ser verificado na Planta de Trabalho. A área a ceder ao domínio público localiza-se na zona arborizada onde se encontram os sobreiros. (...) 5 – Proposta de decisão: Face ao exposto, a proposta de alteração do loteamento encontra-se na generalidade em condições para se proceder ao seu desenvolvimento da sua tramitação, nomeadamente no que respeita ao pedido de pareceres e análises técnicas detalhadas. No entanto entende-se que deverá previamente saber-se da aceitação da proposta de permuta da área de 1164 m² com o domínio público, por parte da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal. Sugere-se assim que o processo seja apresentado à próxima reunião de Câmara para este efeito.” Nessa mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Concordo com a informação. Deve ser presente à PRC para concordância com a proposta de permuta de área do domínio público, a ser presente na próxima Assembleia Municipal, sem prejuízo da continuidade do desenvolvimento do processo, nomeadamente pareceres e análises técnica.” A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o teor da informação prestada DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

31 - APRESENTAÇÃO DOS VALORES DE EXECUÇÃO DE 3 ZONAS DE EXPANSÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE – ZONA INDUSTRIAL, PARQUE DE EXPOSIÇÕES E EXPANSÃO POENTE: O

Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/09/2022 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“Na sequência do parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro – CCDRC no âmbito da Conferência Procedimental de 20 de junho de 2022, em relação à Proposta da 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, torna-se essencial demonstrar a viabilidade económica e financeiras para execução de 3 áreas propostas para reclassificação do solo: 1. Ampliação da Zona Industrial de Cantanhede (reclassificação do solo de rústico para urbano); 2. UOPG3 – Vias Estruturantes para Expansão Urbana a Oeste; 3. Reclassificação do solo rústico para urbano para Implantação do espaço dedicado ao parque de exposições. Face ao exposto foram revistos os valores calculados para os investimentos necessários e atualizados à execução de cada uma das propostas, valores estes que deverão constar do orçamento plurianual da Câmara Municipal de Cantanhede, demonstrando assim a viabilidade económica e financeira para a execução dos mesmos. Sugerimos que o valor de investimento seja distribuído pelo prazo de execução do plano (10 anos), sendo que 50% do valor de investimento fique afeto aos primeiros 5 anos. Os investimentos calculados ascendem aos seguintes valores: a. UOPG1 – Ampliação da Zona Industrial – 5.494.427,10€ dos quais já se encontram executados 942.718,30€ (20,1%), referente à aquisição de parcelas; b. UOPG2 – Parque de Exposições e Atividades Económicas – 3.923.905,40 €; c. Vias Estruturantes para a expansão urbana a Oeste – 749.510,00 €; d. Valor total de investimento das 3 zonas: 10.167.842,50€ dos quais 942.718,30€ já foram executados, estabelecendo o valor de investimento para o futuro em 9.225.124,10 €. Mais se informa que a reunião de concertação com a CCDRC encontra-se agendada para o dia 30 de setembro de*

2022, onde deverão ser demonstradas as diligências efetuadas no sentido de fundamentar a viabilidade económica e financeira. Para o efeito e uma vez que o orçamento apenas será matéria a discutir e aprovar em Assembleia Municipal de dezembro, sugere-se que seja emitida uma declaração de compromisso para apresentar na referida reunião de concertação. Em anexo seguem folhas de cálculo dos investimentos em causa para cada uma das áreas. Sugere-se que o presente processo seja remetido para a próxima Reunião de Câmara.” Em 19/09/2022, o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC.” A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a metodologia e os procedimentos constantes das informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, a fim de demonstrar/fundamentar a viabilidade económica e financeira da Execução das Propostas do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede na reunião de concertação da CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

32 - VENDA DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / LOTE N.º

140 / CERTAVAC – ENGENHARIA, LDA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 09/09/2022 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: “A firma Certavac- Engenharia, Lda, apresenta-se como candidata à aquisição de um terreno na Zona Industrial de Cantanhede, pretende adquirir o lote 140, na Zona Industrial de Cantanhede. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõe-se a venda pelo preço de 8,85€/m² (oito euros e oitenta e cinco cêntimos/m²), do Lote 140, com a área de 2 120 m²,

inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5983-P, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 17697, da União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça; A cedência do lote deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) O preço de venda do lote será de 18.762,00 € (Dezoito mil setecentos e sessenta e dois euros); b) O pagamento do lote será efetuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data. e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efetiva entrega do prédio; g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por contrato de

compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação.

i) O adquirente do lote terá obrigatoriamente sede no concelho de Cantanhede.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou vender à Empresa Certavac – Engenharia, Lda, o lote n.º 140 da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 2.120 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5983, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 17697/20220808, Freguesia de Cantanhede, pelo valor de 18.762,00€ (dezoito mil setecentos e sessenta e dois euros), nos termos e condições da informação do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

33 - VENDA DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / LOTE N.º

142 / HUGO FONSECA METAIS, UNIPessoal, LDA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 09/09/2022 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: *“A firma Hugo Fonseca Metais, Unipessoal, Lda, apresenta-se como candidata à aquisição de um terreno na Zona Industrial de Cantanhede, pretende adquirir o lote 142, na Zona Industrial de Cantanhede. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõe-se a venda pelo preço de 8,85€/m2 (oito euros e oitenta e cinco cêntimos/m2), do Lote 142, com a área de 5 000 m2, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5985-P, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o nº. 17699, da União de*

Freguesias de Cantanhede e Pocariça; A cedência do lote deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) O preço de venda do lote será de 44 250,00 € (Quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta euros); b) O pagamento do lote será efetuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data. e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efetiva entrega do prédio; g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data

da alienação. i) O adquirente do lote terá obrigatoriamente sede no concelho de Cantanhede.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou vender à Empresa Hugo Fonseca Metais, Unipessoal, Lda, o lote n.º 142 da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 5.000 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5985-P, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 17699/20220808, Freguesia de Cantanhede, pelo valor de 44.250,00€ (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta euros), nos termos e condições da informação do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

34 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / ENCONTRO DISTRITAL MINIBASQUETE / CANDIDATURA AO SUBPROGRAMA 2 DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO (RAAD) / ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE: O

Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/09/2022 pelo DDES/Divisão de Desporto, do seguinte teor: “De acordo com informação interna n.º 5956 de 31/05/2022, do Processo n.º 2022/850.10.003/17, relativa à organização do Encontro Distrital de Minibasquete, para além do apoio nas isenções de taxas e apoio logístico, através da Candidatura ao Subprograma 2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), ficou enquadrada num nível de participação Distrital, tendo em consideração os participantes e abrangência territorial, podendo receber apoio financeiro, uma vez que cumpre com o ponto número 2 do artigo 19.º do RAAD, com 30% das despesas comprovadas, até um máximo de 1.000,00 €, de acordo com a alínea b) do ponto

número 6 do artigo 19.º do RAAD. Apurados os valores das faturas apresentadas (em anexo), apuramos o valor total da despesa de 990,63€, podendo atribuir 30% do valor apurado de acordo com o RAAD, ou seja, o valor de 297,19€. Propõe-se a atribuição do subsídio e respetivo pagamento do valor de 297,19€, enquadrado pelo RAAD. A concretizar-se este apoio financeiro, a ASSSCC, em 2022 não se poderá candidatar a mais nenhum apoio financeiro para a modalidade de basquetebol.” Nessa mesma data o Chefe da Divisão de Desporto presta a seguinte informação: “Após receção de nova fatura associada ao evento, retificada informação e mapa de despesa (em anexo), apuramos o valor total da despesa de 990,63 €, podendo atribuir 30% do valor apurado de acordo com o RAAD, ou seja, o valor de 297,19 €. Propõe-se o a atribuição do subsídio e respetivo pagamento do valor de 297,19 €, enquadrado pelo RAAD.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 20/09/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Desporto e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 297,19€ (duzentos e noventa e sete euros e dezanove cêntimos), à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, destinado a comparticipar nas despesas com a organização do Encontro Distrital do Minibasquete, levado a efeito a 4 de junho do corrente ano, no âmbito da Candidatura ao Subprograma 2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

35 - ADENDAS AOS ACORDOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GÂNDARA MAR / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA DE FARIA / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARQUÊS DE MARIALVA: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo

uma informação prestada em 16/09/2022 pelo DDES/Divisão de Educação e Juventude, do seguinte teor: *“Considerando o Protocolo de Transferência de Competências celebrado entre o Município de Cantanhede e os Diretores dos Agrupamentos de Escolas Gândara-Mar, Lima-de-Faria e Marquês de Marialva, celebrado em 31/03/2022; Considerando a cláusula 19.ª do contrato de delegação de competências celebrado no pretérito 31/03 prevê que o mesmo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, bem como que qualquer aditamento seja assinado por ambos os outorgantes após serem submetidos aos respetivos formalismos legais; Considerando a monitorização e adequação de todos os processos inerentes à transferência de competências desde o dia 1 de abril até à presente data; Permitimo-nos propor, salvo melhor opinião, a formalização das adendas apenas à presente informação com o Agrupamento de Escolas Gândara-Mar, o Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria e Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva.”* Junto ao processo encontram-se 3 fichas de compromisso de verba emitidas em 19/09/2022 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Educação e Juventude e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar as adendas aos Contratos de Delegação de Competências celebrados a 30/03/2022 entre o Município de Cantanhede e os Diretores dos Agrupamentos de Escolas Gândara Mar – Tocha, o Agrupamento de Escolas Lima de Faria - Cantanhede e o Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva - Cantanhede, documentos dos quais ficará um exemplar de cada adenda em pasta anexa ao presente livro de ata; 2) Mandar submeter as referidas adendas aos Contrato de delegação de competências à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto da alínea k) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3) Mandatar a Senhora Presidente para proceder

à assinatura das referidas adendas aos contratos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

36 - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR 2022/2023 / PROPOSTA:

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 04/08/2022 pelo DDES/Divisão de Educação e Juventude, do seguinte teor: *“Considerando: O Decreto-Lei 21/2019, Série I de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; O artigo 74.º do referido Decreto-Lei, que define que se mantém em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às Atividades de Apoio à Família e Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), em tudo o que não for contrário a este Decreto-Lei; Que, de acordo com o Decreto-Lei 21/2019, Série I de 30 de janeiro, o Município de Cantanhede é, desde o dia 01/04/2022, entidade promotora das AEC por força do acordo de transferência de competências para as autarquias locais; Que foram assinados contratos de delegação de competências entre o Município de Cantanhede e os três Agrupamentos de Escolas do Concelho de Cantanhede, na pessoa dos respetivos diretores; A portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto de 2015, que regulamenta o funcionamento das AEC; Que as AEC são atividades com natureza lúdica, formativa e cultural e que incidem, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação; Que as AEC são atividades de oferta obrigatória e frequência gratuita e facultativa; Que os Agrupamentos de Escolas têm, de acordo com a portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto de 2015, a coordenação e supervisão pedagógica das AEC, as quais se deverão adequar ao projeto educativo de cada um; Que até à presente data, a*

Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense (ASSSCC) tem, desde o ano letivo 2014/2015, assegurado as AEC nos Agrupamentos de Escolas Lima-de-Faria e Marquês de Marialva, com resultados francamente positivos; Que os Agrupamentos de Escolas Lima-de-Faria e Marquês de Marialva manifestaram o interesse na continuidade da parceria com a ASSSCC para a dinamização das AEC; Que o Agrupamento de Escolas Gândara-Mar, contratou até à data técnicos para a dinamização das AEC através da Plataforma SIGRHE do Ministério da Educação e manifestou, aquando do acordo de delegação de competências, interesse em fazer parceria com a ASSSCC, para o ano letivo 2022/2023, à semelhança dos dois outros Agrupamentos de Escolas; Que, de acordo com a portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto de 2015, o valor de receita padrão por aluno é de 150€/ano, organizando-se as AEC em 5 horas semanais por cada turma do 1.º Ciclo do Ensino Básico; Que, por estimativa, no ano letivo 2022/2023 beneficiarão das AEC cerca de 1018 alunos, o que ascende a um valor total de 152,700€, como representado na tabela: AE Marquês de Marialva: Turmas: 34; n.º de alunos: 657; Comparticipação financeira: 98.550€; Tempos/semana/Turma(60m): 5; Semanas letivas: 2022 : 14; 2023: 24. AE Lima-de-Faria: Turmas: 12; n.º de alunos: 182; Comparticipação financeira: 27.300€; Tempos/semana/Turma(60m): 5; Semanas letivas: 2022 : 14; 2023: 24. AE Gândara Mar: Turmas: 12; n.º de alunos: 179; Comparticipação financeira: 26.850€; Tempos/semana/Turma(60m): 5; Semanas letivas: 2022 : 14; 2023: 24. Totais: Turmas: 58; n.º de alunos: 1018; Comparticipação financeira: 152.700€. Assim, para assegurar a dinamização das AEC, somos a sugerir a análise das seguintes hipóteses: Hipótese A) a celebração de um acordo entre o Município de Cantanhede, a ASSSCC e os três Agrupamentos de Escolas do concelho, sendo a verba da comparticipação financeira transferida pelo

Município de Cantanhede para a ASSSCC, em moldes que se considerem adequados para ambas as partes (segue em anexo minuta A do acordo a celebrar); Hipótese B) a transferência da participação financeira para os três Agrupamentos de Escolas, tendo por base o protocolo de delegação de competências nos respetivos diretores, sendo a verba depois gerida, nos termos de acordo de parceria entre aqueles e a ASSSCC, entidade que assegurará o pagamento das despesas inerentes à dinamização das AEC (segue em anexo minuta B do acordo a celebrar).” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Educação e Juventude, deliberou aprovar a Minuta do Protocolo de colaboração a celebrar entre os Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Lima de Faria e Gândara Mar e a Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense correspondente à Hipótese B, com vista a assegurar a dinamização das Atividades de Enriquecimento Curricular, para o ano letivo 2022/2023, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

37 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / POSTOS DE ENFERMAGEM / 1.º SEMESTRE

2022: A Senhora Vereadora, Enf.^a Célia Simões, apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita a 16/09/2022, do seguinte teor: *“Na reunião de câmara de 06 de fevereiro de 2018 e na sessão da Assembleia Municipal em 26 de fevereiro de 2018, foi deliberado aprovar a minuta do Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Cantanhede, a Administração Regional de Saúde do Centro, a União das Freguesias de Cantanhede e Pociça, a Freguesia de Cordinhã, a União das Freguesias de Covões e Camarneira, a União das Freguesias de Portunhos e Outil, a Freguesia da Sanguinheira e Freguesia de Ourentã, tendo em vista assegurar os Postos de Atendimento de Cuidados de Enfermagem nas respetivas Juntas. Porém,*

até à presente data os acordos de parceria ainda não foram assinados pela Administração Regional de Saúde do Centro. Considerando que a Administração Regional de Saúde do Centro não devolveu os protocolos assinados e que os mesmos se encontram ainda em análise por parte daquela entidade, o Município de Cantanhede tem participado as respetivas Freguesias e Uniões de Freguesia no valor correspondente aos encargos ocorridos, uma vez que as Juntas já tinham procedido à contratação e aos pagamentos dos serviços de enfermagem, encontrando-se a Administração regional de Saúde do Centro a assegurar o fornecimento de consumíveis necessários ao regular funcionamento dos postos de enfermagem. Assim, e atendendo a que as Juntas continuaram a assegurar o serviço, proponho que seja efetuado o pagamento correspondente aos meses de janeiro a junho de 2022, no montante de 9.923,39 euros distribuído nos seguintes termos: Freguesia de Cordinhã: 1.628,66 euros; Freguesia de Ourentã: 1.655,58 euros; Freguesia de Sanguinheira: 1.251,78 euros; União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça: 1.547,90 euros; União das Freguesias de Covões e Camarneira: 1.147,47 euros; União das Freguesias de Portunhos e Outil: 2.692,00 euros. Para o efeito, proponho que a presente proposta seja submetida ao órgão executivo e ao órgão deliberativo, para autorização dos respetivos pagamentos.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 16/09/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, em complemento da sua deliberação de 06/02/2018, concordando com a proposta subscrita pela Sr.^a Vereadora e a informação prestada pelo DAF/Divisão financeira, tendo em vista assegurar os Postos de Atendimento de Cuidados de Enfermagem em Cordinhã, Ourentã, Sanguinheira, Pocariça, Camarneira, Portunhos e Outil, deliberou: 1) Aprovar o pagamento, correspondente aos meses de janeiro a junho de 2022, nos

seguintes termos: 1.628,66€ (mil seiscentos e vinte e oito euros e sessenta e seis cêntimos) à Freguesia de Cordinhã; 1.655,58€ (mil seiscentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos) à Freguesia de Ourentã; 1.251,78€ (mil duzentos e cinquenta e um euros e setenta e oito cêntimos) à Freguesia de Sanguinheira; 1.547,90 € (mil quinhentos e quarenta e sete euros e noventa cêntimos) à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça; 1.147,47€ (mil cento e quarenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos) à União das Freguesias de Covões e Camarneira e 2.692,00€ (dois mil seiscentos e noventa e dois euros) à União das Freguesias de Portunhos e Outil. 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente proposta, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

38 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE / PROCESSOS

DO 2.º TRIMESTRE DE 2022: A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/09/2022 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: *“O novo Regulamento Municipal de Incentivo à natalidade publicado em D.R. de 25/07/2022 prevê, no n.º 2 do art.º 14.º, o seguinte: “Para as crianças nascidas até 31 de dezembro de 2021, o processo de candidatura será instruído e analisado nos termos previstos no Regulamento de Incentivo à Natalidade, a vigorar naquele período.” Neste sentido, durante o 2.º trimestre do ano 2022, foram rececionadas e analisadas, pela Divisão de Ação Social e Saúde, 37 candidaturas, referentes a bebés nascidos no ano 2021 (as candidaturas 1047 e 1061 não cumprem). Assim, 35 das candidaturas cumprem o Regulamento e reúnem condições para serem apreciadas na próxima Reunião de Câmara, as quais se encontram no quadro seguinte: (...) Após a análise dos documentos pelo Divisão de Ação Social e Saúde, verificou-se que as candidaturas dos requerentes acima*

mencionados reúnem os requisitos constantes no referido Regulamento. Face ao exposto, permito-me propor, salvo melhor opinião, o deferimento das mesmas e o pagamento dos respetivos incentivos correspondentes às despesas efetuadas, comprovadas e elegíveis, no valor de 500,00€ cada uma.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/09/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Deferir as 35 candidaturas apresentadas até 31/12/2021, no âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, respeitante ao 2.º trimestre 2022, pelos seguintes requerentes: Andreia Patrícia de Ramos Carvalho, Ana Raquel Miguéis dos Santos Rocha, Milene Patrícia Andrade Patrício, Rosa Maria Martins Duque, Paula Alexandra Ferreira Figueiredo da Silva Neves, Luís Manuel Ribeiro Rosa, Isabel Carvalho de Oliveira, Bruna Melo Almeida, Nuno Gabriel Guerra de Melo, Lénia Catarina Rato Monteiro, Mariana Neto Nora, Teresa Alexandra Ferreira Carramanho, Marcela Veloso Pascoal, Vera Lúcia Jorge Rodrigues, Ana Filipa da Costa Machado, Liliana Domingues, Joana Vanessa Amado Fernandes, Maria Batista Cordeiro, Hugo Miguel Abreu Almeida Andrade, Ana Lúcia Fernandes de Jesus, Daniel Pessoa Marques, Ana Raquel Antunes Mosca, Carlos André Gaspar da Cruz, Susana Catarina Oliveira Cruz, Cristina Sofia Domingues Coelho, Sónia Cristina Cação de Matos, Maria José Pessoa Silva, Daniela Filipa Jorge Simões, Nuno Miguel do Rosário Gonçalves, Patrícia da Anunciação Loureiro, Liliana da Silva Jesus Guerra, Elton Manuel Torres Pinho, Micaela Patrícia Valente Figueira, Lúcia Nogueira Cartaxo e Luís Carlos Moreira Neto; 2) Atribuir, a cada um dos requerentes mencionados, de acordo com o art.º 10.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, um subsídio no montante de 500,00€ (quinhentos euros), totalizando um

valor global de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

39 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 19 DE SETEMBRO A 3 DE OUTUBRO DE 2022: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo

uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 19 de setembro a 3 de outubro de 2022 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17:00 horas, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----